



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI 55/2016 DE 23/02/2016

Promovente:

Ver. OTA (PROS)

Ementa:

ALTERA PARCIALMENTE O LOGRADOURO NOMINADO DE RUA ANTONIO JOSÉ PARRA PRIMEIRO (CEP 02318-310), LOCALIZADO ENTRE AS RUAS MELANDA (CEP2318-380) E RUA MARIA LIGIERI BRASILIENSE (CEP 02318-370), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL

55/2016

GABINETE VEREADOR MASATAKA OTA

PROJETO DE LEI 01-000 /2016 do Vereador MASATAKA OTA (PROS)

APROVADO EM 1ª DISCU
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

21 JUN 2016

PRESIDENTE

"Altera parcialmente o logradouro
nominado de Rua Antonio José Parra
Primeiro (CEP 02318 – 310), localizado
entre as Ruas Melanda (CEP 02318-380)
e Rua Maria Ligieri Brasileira (CEP
02318-370), e dá outras providências."

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

AGENDA

24 AGO. 2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a denominação do logradouro público nominado de Rua Antonio José Parra Primeiro (CEP 02318 – 310) no trecho localizado entre as Ruas Melanda , altura do No. 220 (CEP 02318 - 380) e Rua Maria Ligieri Brasileira (CEP 02318 - 370) para Rua **Luís Paulo Oliveira Barbosa**.

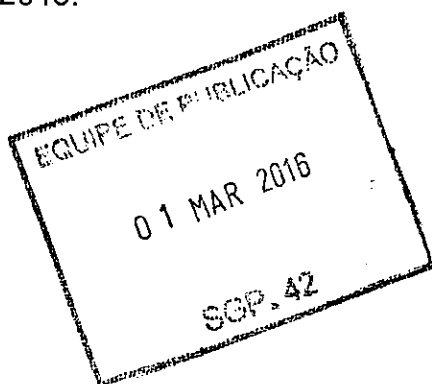
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2016.

Às Comissões competentes."

[Assinatura]



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 31 e folha de informação
sob nº 33. ...2...1...3...1...6...
Ass: Adelina Ciccone

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR MASATAKA OTA

JUSTIFICATIVA - PL 01 /2016

Visa a presente propositura, homenagear um jovem paulistano, que teve sua vida ceifada , vítima da violência urbana.

Luís Paulo Oliveira Barbosa, nasceu no dia 21 de outubro de 1990, nasceu e cresceu na Zona Norte de São Paulo, na região do Sítio do Piqueri onde morava e era querido por todas as pessoas, especialmente pelas crianças com quem jogava futebol após as jornadas de trabalho. Trabalhava em uma região que é um dos maiores centros financeiros da capital de São Paulo, e foi neste local em frente a empresa onde trabalhava e aguardava o horário para mais uma jornada de trabalho, no período de festas natalinas, ao retornar das comemorações de confraternização da empresa que89, ao perceber o súbito ataque que seus colegas e outros transeuntes estavam prestes a sofrer, para protege-los, foi brutalmente esfaqueado, vindo a falecer aos 20 anos de idade. Foi em razão de sua firme convicção nos princípios morais transmitidos por seus pais e livre de preconceitos, sempre respeitou o próximo e cômico das obrigações de cidadania é que o motivou a defender os que estavam em seu redor.

A presente propositura de alteração deste trecho da atual Rua Antonio José Parra Primeiro – CEP 02318-310, no Sítio do Piqueri, para Rua **LUÍS PAULO DE OLIVEIRA BARBOSA**, é uma demonstração de afeto e reconhecimento dos moradores do Bairro conforme demonstram ao abaixo-assinados anexos ao presente e visa prestar justa homenagem ao jovem que deu sua vida para prestar proteção e socorro não só a seus amigos mas também a outrém que sequer conhecia, enquanto aguardava o início de mais um dia de jornada de trabalho, nesta metrópole e foi vítima da violência urbana. Atenderá ainda, uma antiga reivindicação dos moradores daquela via, visando corrigir desconformidade ocorrida por ocasião da denominação conforme podemos constatar no mapa/croquis anexo, onde o logradouro é interrompido por outra via denominada Rua Melanda e prossegue como Rua Antonio José Parra.

Destarte, a presente alteração de denominação do trecho localizado entre as Ruas Melanda, altura do No. 220 (CEP 02318-380) e Rua Maria Ligieri Brasileira CEP (02318-370), se faz mister para evitar transtornos reiterados na identificação da via, gerando confusão na entrega de correspondências, de mercadorias aos moradores, serviços de ambulância dentre inúmeros outros percalços, o que corrigirá com a justa homenagem e a presente alteração para Rua **LUÍS PAULO DE OLIVEIRA BARBOSA** .

CERTIFICADO DE REGISTRO

REPUBLICA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
112079 DE 15 JUL 11 & 12 DE 11 DE 11

SEXO: F
NOME: MARIA F. LIMA
NOME DE BAPTIZADO: MARIA F. LIMA
NOME DE BAPTIZADO: MARIA F. LIMA

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
MARIANA MARIA LIMA
MARIANA MARIA LIMA

DATA E LUGAR DO NASCIMENTO
112079 DE 15 JUL 11 & 12 DE 11 DE 11

LOCAL DO NASCIMENTO
MARIANA MARIA LIMA

CORRIDA MORTE
MARIANA MARIA LIMA

SERIALIZADO EM: 112079 DE 15 JUL 11 & 12 DE 11 DE 11
SERIALIZADO EM: 112079 DE 15 JUL 11 & 12 DE 11 DE 11

NOME E NÚMERO DE REGISTRO DO NASCIMENTO DO NASCIMENTO DO NASCIMENTO

DESCRIÇÃO DAS AGENCIAS
MARIANA MARIA LIMA

DESCRIÇÃO DAS AGENCIAS
MARIANA MARIA LIMA

Órgão do Registro Civil das Pessoas Naturais
do 1º Tabelionato Conselheiro

Dei Aldegar Fiori
OCEAL

Secretaria de São Paulo - Estado de São Paulo

SECRET

Adelina C. [illegible]

REF ID: A66080



02318-310

Go g le Maps R. Antônio José Parra Primeiro - Sítio do Piqueri



Dados do mapa ©2016 Google

R. Antônio José Parra Primeiro - Sítio do Piqueri
São Paulo - SP

19/02/2016

R. Antônio José Parra Primeiro - Sítio do Piqueri - Google Maps

autuado em 11/03/2016 15:21:55.

02318-310

fls. 7

Folha nº 06	do p/15c 8
Nº 01-55	16
Adelina Ciccarelli - Adv. F. - Entenhar	
RF 100.406	

Luís Paulo Oliveira Barbosa.

Nasceu em 21/10/1990.

Luís Paulo foi um garoto muito alegre , levado , mais sempre muito bem educado. Criamos nosso filho sempre ensinando a respeitar o próximo e a não ter nenhum tipo de preconceito.

O Luís teve muitos amigos o bairro inteiro conhecia o Luís , teve amigos no colégio que foram desde a pré escola até o ensino médio.

Começou a trabalhar na empresa Sony por indicação dos Correios através de uma bolsa de estágio.

Na 1 entrevista fui com ele porque ele era menor só tinha 17 anos.

E na 2 foi sozinho, nesse dia deixei separado a roupa para ele vestir para entrevista.

Quando ele chegou eu estava preparando café da tarde ,olhei para ele e perguntei Filho VC não foi na entrevista?

Ele respondeu com um sorriso de canto fui sim mãe acabei de vir de lá, eu muito brava disse então VC não conseguiu o emprego porque deixei uma roupa preparada para VC e VC foi vestido assim com roupa de passear.

Ele muito calmo sentou para tomar café nisso o pai tbm chegou eu estava nervosa ele não dizia logo o que tinha acontecido.

Aí começou a contar sabe mãe lá na entrevista todos os rapazes estavam vestidos como VC deixou minha roupa.

Só eu estava vestido assim .

Aí quando chegou minha vez o chefe chamou fez a entrevista e me falou para esperar . E todos os outros rapazes foram embora só ficou eu.

O chefe saiu da sala e me chamou para tomar uma café, enquanto tomamos o café ele me perguntou Luís VC viu os outros rapazes como estavam vestidos? O Luís respondeu sim eu vi, vou fazer uma pergunta VC sabe que para entrevista de emprego tem que vir vestido como eles não é?

O Luís bem calmo respondeu sim eu sei minha mãe deixou minha roupa como a deles preparada para eu vir vestido como eles.

O chefe perguntou e porque VC não veio como eles? O Luis respondeu.

Por que não estava com vontade de me vestir assim quiz usar essa roupa que estou.

E falou para o chefe que segundo ele não parava de olha lo .

Sabe não é a roupa que mostra o que somos e o que somos capazes de fazer, sei que a roupa certa era a outra mais hj eu quiz me vestir assim.

Aí por fim eles continuaram conversando e o chefe disse Luís a vaga é sua gostei de VC

Achei que VC tem uma personalidade inabalável e isso pode ser muito bom e muito ruim

O Luís nos contava com o sorriso nos labios que disse ao chefe eu sei disso.

E na 2 segunda feira o Luís começou no emprego.

Em julho de 2010 o Luís me ligou todo feliz mãe consegui o emprego na GR.

Empresa na qual ele trabalhou até o dia de seu falecimento.

Aquele emprego pra ele foi como um prêmio da mega sena ele se preparou muito para conseguir a vaga.

A empresa prestava serviço para várias outras empresas inclusive um Hospital perto de casa .

Ele fazia o trabalho de RH recebia as solicitações e passava para os superiores dele, as solicitações era para levar para os funcionários vale transporte reembolso de dinheiro gasto com condução e alimentação, e uniformes ,botas , luvas entre outras coisas.

Os supervisores demoravam para levar as coisas e ele pedia para levar já que era próximo de casa.

Chagava todo feliz dizendo que as pessoas ficavam agradecidos por ele levar as coisas.

Nesses poucos meses de trabalho todos já sabiam o nome dele queriam conhece lo pessoalmente, até a gerência da empresa já sabia quem ele era e o que fazia.

Até que chegou dia 24/12/2010

O Luís veio da festa de confraternização da empresa junto dos chefes e dos amigos trabalho.

Chegou bem mais cedo se logou e desceu para esperar os amigos para o café .

Estava na calçada quando veio em direção a eles um homem subindo a rua Frei caneca , chingando e falando sozinho totalmente transtornado com uma faca na mão, tentou agredir um motorista que estava estacionado o carro,o motorista com medo fechou o vidro do carro e foi embora,e o assassino continuou subindo a rua com a faca e alucinado falando coisas feias chingando as pessoas viu um travesti que estava na esquina aguardando algum cliente e também começou a chinga lo segundo o travesti que foi a maior testemunha do caso.

O Luís estava de frente para a rua e os amigos de costas para mesma , foi quando o maldito se aproximou dos garotos e do travesti que foi chegando perto com medo.

E mostrou a faca o Luís foi o único que teve a visão perfeita do que iria acontecer e perguntou ao assassino VC é louco o que está fazendo com essa faca na mão e foi de encontro ao homem que enfiou a faca no coração. Do Luís que mesmo ferido não percebeu e continuou tentando tirar a faca das mãos do homem ,ele ainda levou mais 3 facadas uma em cada braço esquerdo e direito e uma nas costas foi quando colocou a mão no peito e disse ao amigo Gabriel me ajuda e caiu no chão já inconsciente.

O travesti levantou a Camisa dele viu que ele estava ferido chamou ajuda do supervisor do Luís que estava saindo de dentro da empresa e correu atrás do assassino sem conseguir alcanca lo.

O Luís foi óbito as 07:00 horas da manhã.

O assassino não pagou pelo crime ficou solto, dando aulas a jovens da idade do meu filho. As leis do Brasil deram todos os benefícios ao assassino e meu filho teve direito apenas a uma cova Fria e escura, e nós os Pais a viver quer dizer sobreviver na busca por uma justiça que jamais veio.

O travesti tbm foi uma vítima no Hospital me pedia perdão o tempo todo sem eu entender nada.

E disse pra mim que a facada não era para nenhum deles queo marginal subia a rua com a faca na mão dizendo que travesti maldito tem que morrer e que o Luís mesmo sem o conhecer deu a vida dele para salva lo .

Essa é a História do filho maravilhoso que carreguei em meu ventre por nove meses, que criei com amor, ensinando as coisas certas.

Para que ele fosse o homem de bem que foi mesmo com 20 anos tinha responsabilidade que muitos homens de 40 ou mais não tem.

Espero que a História de meu filho fique eternizada com o nome da Rua que ele tanto amava, em que as crianças esperavam ele todas as tardes para jogar futebol.

E ele sem nem entrar em casa para tirar as roupas pedurava a mochila e o terno no portao e corria para jogar bola com a criançada que esperava por ele impacientes.

A mudança do nome da rua Deixa -ra meu filho vivo no lugar onde ele nasceu e cresceu.

E para nós os Pais do Luís Paulo Oliveira Barbosa fica um acalento de entrar na Rua e ver o nome de nosso filho.

E ao mesmo tempo o vazio e a saudade sem fim que o Luís deixou em nossas vidas.

E um Amor que vamos levar até o dia de nosso reencontro.

Ass: Adriana Oliveira Barbosa Mãe do Luís Paulo.

Caso Luis Paulo Oliveira Barbosa

Mai 31|13:30



Luis Paulo Oliveira Barbosa, 20 anos, operador de telemarketing , morreu após ser esfaqueado na região da Avenida Paulista, em São Paulo no dia 24/12/2010, por volta das seis horas da manhã em frente ao local onde trabalhava, na Rua Frei Caneca. Luis Paulo e seu colega Gabriel Elias da Silva, de 20 anos, voltaram às 4h30 da festa de confraternização da empresa onde trabalham, o Grupo GR, e ficaram na porta da firma. Luis Paulo entraria em serviço às 8h, quando um homem apareceu e agrediu um outro homem. Luis depois de ver o agressor esmurrar o carro por achar que ele ia atropela-lo (o que não é verdade pois o motorista só queria estacionar) viu o agressor ir para cima dos amigos e foi quando aconteceu o fato, porque o Luis queria defender os amigos que estavam de costas para o agressor. Na tentativa de impedir a briga, Luis foi atingido por uma facada no tórax e socorrido à Santa Casa, mas não resistiu aos ferimentos.

Segundo a polícia, três testemunhas do homicídio reconheceram o suspeito. Em depoimento, o professor confessou o crime e disse onde tinha jogado a faca após o crime. O objeto foi encontrado e encaminhado para perícia.



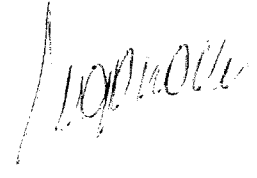
O assassino, Luis Claudio Marques de Albuquerque, 40 anos, é professor da FATEC. Ele foi indiciado e teve a prisão decretada em 29/12/2010, mas por ser universitário, réu primário, ter residência fixa, acabou sendo solto, 7 dias depois, e poderá aguardar o julgamento em liberdade, além de poder continuar lecionando e colocando em risco a vida de outros jovens, em momentos de descontrole, como no ocorrido onde vitimou fatalmente o bom filho, jovem trabalhador, pai de família, Luis Paulo Oliveira Barbosa.

O processo de nº 052.11.000023-6/00 está no Fórum Central Criminal do Júri, Barra Funda

Luis Paulo deixa esposa e um filho, de 2 anos.

Nós, abaixo-assinados e moradores do Sítio do Piqueri, vimos solicitar a troca do nome de trecho da Rua Antônio José Parra Primeiro, especificamente, entre a altura do nº 220 da Rua Melanda até a Rua Maria Ligieri Brasileira por Rua Luís Paulo de Oliveira Barbosa.

Nome: ALESSANDRO LEONARDO LEITE		Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: FLOR DE PITANGA Nº 84	Bairro: V. PAULISTANA	
Email:	CEP: 02325670	
Município/UF: SÃO PAULO	Data Nasc.: 25/05/1981	
RG: 34.925-056-X		

Nome: Izabel Cristina Gonçalves		Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: R. Valentim Uebani 279	Bairro: V. ZILDA	
Email: Belalenska@gmail.com	CEP: 02323-380	
Município/UF:	Data Nasc.: 22/11/69	
RG: 20.466.541-5		

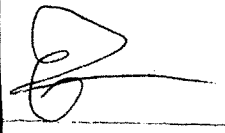
Nome: Marta Rodalt de Silva		Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: R. Antonio José Parra Primeiro 250	Bairro: V. ZILDA	
Email:	CEP: 02318310	
Município/UF: S. Paulo	Data Nasc.: 18/04/64	
RG: 14213563-1		

Nome: Alexsandra R. Miranda		Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: R. Antonio José Parra Iº 250	Bairro: V. ZILDA	
Email:	CEP: 02318-310	
Município/UF: S. Paulo	Data Nasc.: 08/03/82	
RG: 33057512-0		

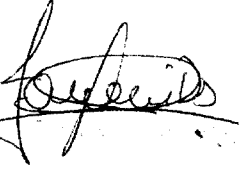
Nome: João Francisco Santos		Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: R. Antonio José Parra Iº 2	Bairro: Vila Zilda	
Email:	CEP: 02318310	
Município/UF: S. P.	Data Nasc.: 339798	
RG:		

Nome: Auxílio Amaral Santos		Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: Antônio José Parra Primeiro 11	Bairro: Vila Zilda	
Email:	CEP: 02318-310	
Município/UF: S. P.	Data Nasc.: 18/10/11/1994	
RG: 43602116-X		

Nós, abaixo-assinados e moradores do Sítio do Piqueri, vimos solicitar a troca do nome de trecho da Rua Antônio José Parra Primeiro, especificamente, entre a altura do nº 220 da Rua Melanda até a Rua Maria Ligieri Brasileira, por Rua Luís Paulo de Oliveira Barbosa.

Nome: <u>Elisângela Aparecida G. Courto</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>Nelson Mathias 480</u>	Bairro: <u>Ed. Boa Vista</u>		
Email:	CEP: <u>08693-530</u>		
Município/UF: <u>Sutano</u>	Data Nasc.: <u>06/03/76</u>	RG: <u>27.759.332.3</u>	

Nome: <u>Amiriam Camargo Logli Souza</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>R. Ciparema 134</u>	Bairro: <u>Guaiamãz</u>		
Email:	CEP: <u>08411-180</u>		
Município/UF: <u>S.P.</u>	Data Nasc.: <u>15/10/1968</u>	RG: <u>20.634.159.7</u>	

Nome: <u>Jaqueline Fernandes Dias</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>Rua Alexandre Ciccarelli 445</u>	Bairro: <u>São Mateus</u>		
Email: <u>3AQUE-Pd@ig.com.br</u>	CEP: <u>03966-000</u>		
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>28/11/85</u>	RG: <u>43.185.886-X</u>	

Nome: <u>Jaqueline Fabúcio Giamassi</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>R. Canarana 473</u>	Bairro: <u>Jd. Danfú</u>		
Email: <u>jaqueline.giamassi@yahoo.com.br</u>	CEP: <u>03729-080</u>		
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>30/03/86</u>	RG: <u>44.288.567-2</u>	

Nome: <u>Vanessa Lina Fani Mendonça</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital
Endereço: <u>Antônio José Parra Primeiro 30</u>	Bairro: <u>Piqueri</u>		
Email:	CEP: <u>02318-310</u>		
Município/UF:	Data Nasc.:	RG:	

Nome: <u>Daniel Negreira Nunes</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital
Endereço: <u>Baía nº 61 Jardim Palmeres</u>	Bairro: <u>Baía nº 61</u>		
Email:	CEP:		
Município/UF:	Data Nasc.: <u>31-07-1990</u>	RG:	

Nós, abaixo-assinados e moradores do Sítio do Piqueri, vimos solicitar a troca do nome de trecho da Rua Antônio José Parra Primeiro, especificamente, entre a altura do nº 220 da Rua Melanda até a Rua Maria Ligieri Brasileira por Rua Luis Paulo de Oliveira Barbosa.

Nome: <u>Luiz Paulo de Oliveira Barbosa</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital
Endereço: <u>Rua Flor da Pitanga</u>	Nº <u>84</u>	Bairro: <u>Op. Avanço</u>	
Email:		CEP: <u>02325-670</u>	
Município/UF: <u>São Paulo</u>	Data Nasc.: <u>29/09/86</u>	RG: <u>42198548-3</u>	

Nome: <u>Souza Leonardo da Silva Leite</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital
Endereço: <u>R. Antônio José Parra Primeiro 12</u>	Nº	Bairro: <u>Vila Zilda</u>	
Email:		CEP: <u>02318310</u>	
Município/UF: <u>S.P.</u>	Data Nasc.: <u>01.01.62.</u>	RG: <u>15.522.272-7</u>	

Nome: <u>Phyllon Grisomto de Araújo</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital
Endereço: <u>R. Antônio José Parra Primeiro</u>	Nº	Bairro: <u>Vila Zilda</u>	
Email:		CEP: <u>02318310</u>	
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>22-12-87</u>	RG: <u>448869287</u>	

Nome: <u>Gabriel Leonardo Leite</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital
Endereço: <u>R. Antônio José Parra Primeiro</u>	Nº	Bairro: <u>Vila Zilda</u>	
Email:		CEP: <u>02318310</u>	
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>10.03.95</u>	RG: <u>426321923</u>	

Nome: <u>Suellen Leonardo Leite</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital
Endereço: <u>R. Antônio José Parra Primeiro</u>	Nº	Bairro: <u>Vila Zilda</u>	
Email:		CEP: <u>02318310</u>	
Município/UF: <u>S.P.</u>	Data Nasc.: <u>11-08-91</u>	RG: <u>440834673</u>	

Nome: <u>Roberto Euclides Leite</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital
Endereço: <u>R. ANT. JOSÉ PARRA PRIMEIRO 12</u>	Nº	Bairro: <u>V. Zilda</u>	
Email:		CEP: <u>02318310</u>	
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>31/10/60</u>	RG: <u>13414389</u>	

Nós, abaixo-assinados e moradores do Sítio do Piqueri, vimos solicitar a troca do nome de trecho da Rua Antônio José Parra Primeiro, especificamente, entre a altura do nº 220 da Rua Melanda até a Rua Maria Ligieri Brasileira por Rua Luis Paulo de Oliveira Barbosa.

Folha nº 13
Nº 01-55
RF 100 400

Nome: Marta Mercis Rodrigues			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital Marta
Endereço: Antônio José Parra I	Nº 252	Bairro: Jardim Maria Candida	
Email:		CEP: 023-18-310	
Município/UF: SP	Data Nasc.: 27/08/1982	RG: 29.973.150-9	

Nome: Thayna Ferreira Santana			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital Thayna
Endereço: Rua Flor de Lótus	Nº 117	Bairro: Jardim Apuanã	
Email: fabio.thayna@ig.com.br		CEP: 02325-660	
Município/UF: SP	Data Nasc.: 06/12/1997	RG:	

Nome: Thais Danielle dos Santos			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital Thais
Endereço: Rua Beique	Nº 48	Bairro: Pq. Cese de Pedra	
Email: The.freeze@hotmail.com		CEP: 023 22 220	
Município/UF: SP	Data Nasc.: 10/12/1992	RG:	

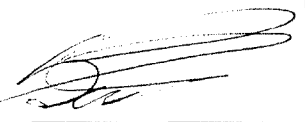
Nome: ALEXANDRE SOLANO			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital D
Endereço: RUA FLOR DE PITANGA	Nº:	Bairro: PIQUERI	
Email: ALEXANDRELM57@GMAIL.COM		CEP: 02318390	
Município/UF: SP	Data Nasc.: 14/12/1992	RG: 48.376.717-7	

Nome: Fernando do Lago Zanini			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital
Endereço: R. Antônio José Parra Primeiro	Nº 30	Bairro: Piqueri	
Email: FL.Zanini@bol.com.br		CEP: 02318-310	
Município/UF:	Data Nasc.: 30/05/1982	RG: 44602930	

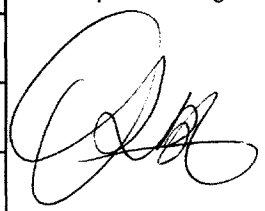
Nome: Angeline Lago Zanini			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital
Endereço: Antônio José Parra Primeiro	Nº 30	Bairro: Piqueri	
Email:		CEP: 02318-310	
Município/UF:	Data Nasc.: 24/11/1980	RG:	

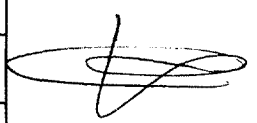
Nós, abaixo-assinados e moradores do Sítio do Piqueri, vimos solicitar a troca do nome de trecho da Rua Antônio José Parra Primeiro, especificamente, entre a altura do nº 220 da Rua Melanda até a Rua Maria Ligieri Brasileira por Rua Luis Paulo de Oliveira Barbosa.

Nome: <u>Josefa Pereira Rolim</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>R. Antonio Jose Parra Primeiro</u> Nº <u>5</u>	Bairro: <u>Vila Paulistana</u>		
Email:	CEP: <u>023.18310</u>		
Município/UF:	Data Nasc.: <u>11-10-57</u>	RG: <u>23.232.609-5</u>	

Nome: <u>Sueli Tronca de Jesus</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>Rua Antonio Jose Parra Primeiro</u> Nº <u>270</u>	Bairro: <u>Sítio do Piqueri</u>		
Email: <u>Sueli Tronca 1976@hotmail.com</u>	CEP: <u>023 18 310</u>		
Município/UF: <u>São Paulo</u>	Data Nasc.: <u>20/09/76</u>	RG: <u>30 50135-3</u>	

Nome: <u>Michel de Jesus Silva</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>Rua Antonio Jose Parra Primeiro</u> Nº <u>270</u>	Bairro: <u>Sítio do Piqueri</u>		
Email: <u>Michel_FAK4@hotmail.com</u>	CEP: <u>023 18 310</u>		
Município/UF: <u>São Paulo/SP</u>	Data Nasc.: <u>04/12/1995</u>	RG: <u>43444580-0</u>	

Nome: <u>Damarez Edim Bezerra Lima</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>R. Antonio Jose Parra Primeiro</u> Nº <u>05</u>	Bairro: <u>Sítio do Piqueri</u>		
Email: <u>damarezolim@bol.com.br</u>	CEP: <u>02318-310</u>		
Município/UF: <u>São Paulo/SP</u>	Data Nasc.: <u>03/06/1994</u>	RG: <u>42.686.056-1</u>	

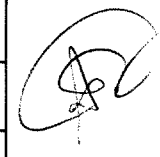
Nome: <u>Raimundo Barbosa Lopes</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>R. ANTONIO JOSE PARRA PRIMEIRO</u> Nº <u>3</u>	Bairro: <u>VILA PAULISTANA</u>		
Email:	CEP: <u>02318 310</u>		
Município/UF:	Data Nasc.:	RG:	

Nome: <u>Marta Rodalk de Silva</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>R. Antonio Jose de Parra</u> Nº <u>250</u>	Bairro: <u>Sítio do Piqueri</u> <u>V. Paulistana</u>		
Email:	CEP: <u>02318-310</u>		
Município/UF:	Data Nasc.: <u>18/07/64</u>	RG: <u>14.213563-1</u>	

Nós, abaixo-assinados e moradores do Sítio do Piqueri, vimos solicitar a troca de nome de trecho da Rua Antônio José Parra Primeiro, especificamente, entre a altura do nº 220 da Rua Melanda até a Rua Maria Ligieri Brasileira, por Rua Luis Paulo de Oliveira Barbosa.

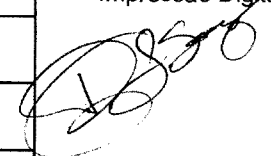
Nome: Carlos Alberto Lucio da Silva			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: Antônio José Parra 1º	Nº 270	Bairro:	
Email: Carlos Lucio@hotmail		CEP:	
Município/UF: São Paulo SP	Data Nasc.: 22/02/1985	RG:	

Nome: EVANDRO - S. SOUSA			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: Antônio José Parra Primeiro	Nº 280	Bairro:	
Email: EVANDROSS.S.SOUSA@hotmail.com		CEP:	
Município/UF: São Paulo SP	Data Nasc.: 19/02/1985	RG: 33.112.719-2	

Nome: Andréa de Souza Oliveira Batista			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: R. Manoel de Oliveira Gonçalves	Nº 30	Bairro: Vila Zilda	
Email: ANDREASOLIVEIRA1307@GMAIL.COM		CEP:	
Município/UF: SP	Data Nasc.: 06/02/87	RG:	

Nome: Verônica Francisca de Menezes			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: Rua do Chacaré	Nº 74	Bairro: Vila Zilda	
Email: VERONICANASC.FB@GMAIL.COM		CEP: 023 25 670	
Município/UF: SP	Data Nasc.: 09/04/1994	RG: 42571 3271	

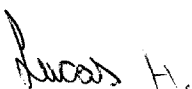
Nome: Flavio Augusto Junior			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: Rua do Chacaré	Nº 74	Bairro: Vila Zilda	
Email: FLAVIOVJ@HOTMAIL.COM		CEP: 02325 670	
Município/UF: SP	Data Nasc.: 04/04/1987	RG:	

Nome: Patricia Ferreira Souza			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: Manoel Oliveira Gonçalves	Nº 375	Bairro: Jd. Jacaré	
Email:		CEP: 02318-390	
Município/UF: SP	Data Nasc.: 30/06/1982	RG:	

Nós, abaixo-assinados e moradores do Sítio do Piqueri, vimos solicitar a troca do nome de trecho da Rua Antônio José Parra Primeiro, especificamente, entre a altura do nº 220 da Rua Melanda até a Rua Maria Ligieri Brasileira por Rua Luis Paulo de Oliveira Barbosa.

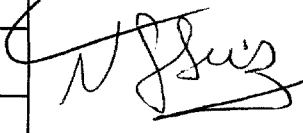
Nome: <u>Roberto de Oliveira</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>Rua Antonio Jose Parra Primeiro</u> Nº <u>13</u>	Bairro: <u>Sítio Piqueri</u>		
Email:	CEP: <u>02318-310</u>		
Município/UF: <u>São Paulo</u>	Data Nasc.: <u>30/11/1957</u>	RG: <u>37262090-5</u>	

Nome: <u>João Henrique da Silva</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>Rua Antonio Jose Parra Primeiro</u> Nº <u>13</u>	Bairro: <u>Sítio Piqueri</u>		
Email:	CEP: <u>02318-310</u>		
Município/UF: <u>São Paulo</u>	Data Nasc.: <u>11/01/1998</u>	RG: <u>39.369.370-6</u>	

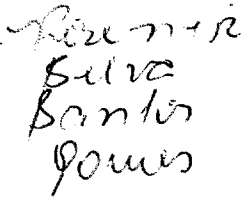
Nome: <u>Lucas Henrique Oliveira Barbosa</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>Rua Antonio Jose Parra Primeiro</u> Nº <u>204</u>	Bairro: <u>Sítio do Piqueri</u>		
Email:	CEP: <u>02318-310</u>		
Município/UF: <u>São Paulo</u>	Data Nasc.: <u>20/03/1997</u>	RG: <u>62.318.607-8</u>	

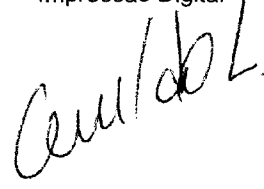
Nome: <u>Manoel Ap. de Oliveira</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>Rua: Manoel A. Gonçalves</u> Nº <u>32</u>	Bairro: <u>V. Zilda</u>		
Email:	CEP: <u>02318-390</u>		
Município/UF: <u>São Paulo</u>	Data Nasc.: <u>02/07/1975</u>	RG: <u>24.288834-3</u>	

Nome: <u>JOEL MOREIRA BRITO JUNIOR</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital
Endereço: <u>R. MANOEL OLIVEIRA GONÇALVES</u> Nº <u>32</u>	Bairro: <u>Piqueri</u>		
Email: <u>JOEL@CENTERNOVAS.com.br</u>	CEP: <u>02318-390</u>		
Município/UF: <u>São Paulo - SP</u>	Data Nasc.: <u>09/02/1981</u>	RG: <u>39.557.877-6</u>	

Nome: <u>Therzi Ferreira da Luz</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>Bairro nº 61</u> Nº <u>61</u>	Bairro: <u>Piqueri</u>		
Email: <u>Pequena luz2@gmail.com</u>	CEP: <u>02318-390</u>		
Município/UF: <u>São Paulo</u>	Data Nasc.: <u>02/08/1969</u>	RG: <u>25762-839-3</u>	

Nós, abaixo-assinados e moradores do Sítio do Piqueri, vimos solicitar a troca do nome de trecho da Rua Antônio José Parra Primeiro, especificamente entre a altura do nº 220 da Rua Melanda até a Rua Maria Ligieri Brasileira por Rua Luis Paulo de Oliveira Barbosa.

Nome: <u>Rozemir Silva Santos Gomes</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>R. Antônio José Parra Primeiro nº 254</u>	Bairro: <u>Sítio do Piqueri</u>		
Email:	CEP: <u>02318-310</u>		
Município/UF: <u>São Paulo</u>	Data Nasc.: <u>22/05/68</u>	RG: <u>19.343.378-3</u>	

Nome: <u>Geraldo Luciano Gomes Filho</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>R. Antônio José Parra Primeiro nº 254</u>	Bairro: <u>Sítio do Piqueri</u>		
Email:	CEP: <u>02318-310</u>		
Município/UF: <u>São Paulo</u>	Data Nasc.: <u>28/07/64</u>	RG: <u>16.963.472</u>	

Nome: <u>Juliana de Assis Gomes</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>R. Antônio José Parra Primeiro nº 280</u>	Bairro: <u>Sítio do Piqueri</u>		
Email:	CEP: <u>02318-310</u>		
Município/UF: <u>São Paulo/SP</u>	Data Nasc.: <u>09/11/1985</u>	RG: <u>42.286.305-1</u>	

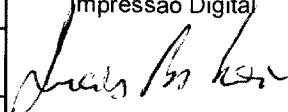
Nome: <u>Maurinho Guedes Amaral</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>R. Antônio José Parra Primeiro nº 2</u>	Bairro: <u>Sítio do Piqueri</u>		
Email:	CEP: <u>023-18310</u>		
Município/UF: <u>São Paulo/SP</u>	Data Nasc.: <u>10-09-1972</u>	RG:	

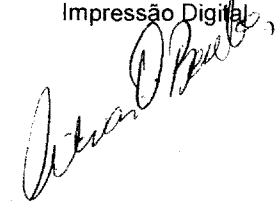
Nome: <u>Valdete Guedes de Amaral</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>R. Antônio José Parra Primeiro nº 280</u>	Bairro: <u>Sítio do Piqueri</u>		
Email:	CEP: <u>023-18310</u>		
Município/UF: <u>São Paulo/SP</u>	Data Nasc.: <u>06-02-1981</u>	RG: <u>14767235-08</u>	

Nome: <u>Aluano Luiz Batista Dias</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>ANTONIO JOSÉ PARRA PRIMEIRO nº 335</u>	Bairro: <u>Sítio do Piqueri</u>		
Email:	CEP: <u>023.78310</u>		
Município/UF: <u>São Paulo/SP</u>	Data Nasc.: <u>12-10-74</u>	RG: <u>13.784.364</u>	

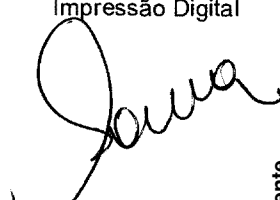
Nós, abaixo-assinados e moradores do Sítio do Piqueri, vimos solicitar a troca do nome de trecho da Rua Antônio José Parra Primeiro, especificamente entre a altura do nº 220 da Rua Melanda até a Rua Maria Ligieri Brasileira por Rua Luis Paulo de Oliveira Barbosa.

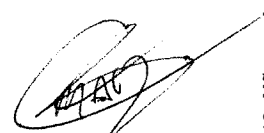
Nome: <u>Luis Pereira Barbosa</u>		Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>R. ANTONIO JOSE PARRA PRIMEIRO Nº 220</u>	Bairro: <u>Sítio Piqueri</u>	
Email:	CEP: <u>023 18 310</u>	
Município/UF: <u>São Paulo</u>	Data Nasc.: <u>21/05/1944</u>	
RG: <u>11729096</u>		

Nome: <u>Maria Lucia Barbosa</u>		Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>R. Antônio José Parra Primeiro Nº 224</u>	Bairro: <u>Sítio Piqueri</u>	
Email:	CEP: <u>023 18 - 310</u>	
Município/UF: <u>São Paulo</u>	Data Nasc.: <u>22/09/44</u>	
RG: <u>18451483-6</u>		

Nome: <u>Adriana Oliveira Barbosa</u>		Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>R. Antônio José Parra Primeiro Nº 224</u>	Bairro: <u>Sítio Piqueri</u>	
Email:	CEP: <u>023 18 310</u>	
Município/UF: <u>São Paulo</u>	Data Nasc.: <u>12.10.1973</u>	
RG: <u>24726838-0</u>		

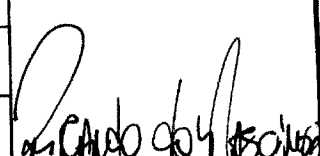
Nome: <u>Marta R. Marques</u>		Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>Av. Raimundo L. Magalhães Nº 1160</u>	Bairro: <u>Piqueri</u>	
Email: <u>marmarques@uol.com.br</u>	CEP: <u>05145100</u>	
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>12/09/1966</u>	
RG: <u>191816558-4</u>		

Nome: <u>Adriana da Costa Pedrosa</u>		Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>R. Desemb. Rodrigues s/nº 365</u>	Bairro: <u>Praça Branca</u>	
Email: <u>adriana.costa@cemidare.com.br</u>	CEP: <u>03624-000</u>	
Município/UF: <u>S.P</u>	Data Nasc.: <u>25/02/85</u>	
RG: <u>33.181.348-8</u>		

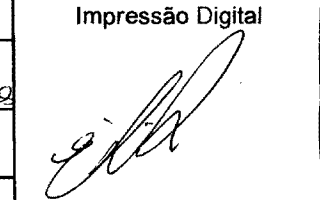
Nome: <u>Caroline Moreira Almeida Barbosa</u>		Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>R. Otelo Augusto Ribeiro Nº 707</u>	Bairro: <u>Guaiamazeiro</u>	
Email: <u>carolinebarbosa@hospitaldaluiz.com.br</u>	CEP: <u>084-12000</u>	
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>29/09/1990</u>	
RG: <u>49387523-2</u>		

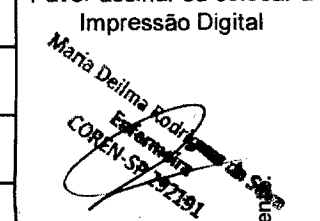
Nós, abaixo-assinados e moradores do Sítio do Piqueri, vimos solicitar a troca do nome de trecho da Rua Antônio José Parra Primeiro, especificamente, entre a altura do nº 220 da Rua Melanda até a Rua Maria Ligieri Brasileira por Rua Luís Paulo de Oliveira Barbosa.

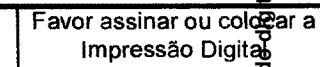
Nome: <u>Seliane C. Lopes do Silva</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>Rua - Tereza Lúcia</u>	Nº <u>513</u>	Bairro: <u>S. São Gabriel</u>	
Email:		CEP:	
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>24/5/82</u>	RG: <u>28610-910-1</u>	

Nome: <u>RICARDO DO V. ASCIENTO</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>Av. N. L. Lopes</u>	Nº <u>321</u>	Bairro: <u>Aldeia Santo André</u>	
Email: <u>ricardostenga@hotmail.com</u>		CEP: <u>09132-410</u>	
Município/UF: <u>Santo André</u>	Data Nasc.: <u>22/10/1984</u>	RG: <u>28303310-1</u>	

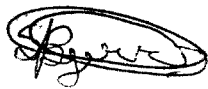
Nome: <u>MICHELLE CASTRO</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>R. JACARUPÉ</u>	Nº <u>45</u>	Bairro: <u>Id. SÃO CARLOS</u>	
Email: <u>michelle_saiama@yahoo.com.br</u>		CEP: <u>08062-350</u>	
Município/UF: <u>SÃO PAULO</u>	Data Nasc.: <u>22/03/1985</u>	RG: <u>29348721-2</u>	

Nome: <u>Elenice L. Norato</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>Rua Ninho de maris</u>	Nº <u>103</u>	Bairro: <u>Vagem Grande - Paulínia</u>	
Email: <u>enonato@conexão.com.br</u>		CEP: <u>04892-340</u>	
Município/UF: <u>São Paulo</u>	Data Nasc.: <u>29/04/75</u>	RG: <u>24802 103-5</u>	

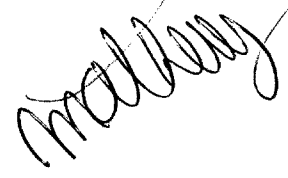
Nome: <u>Mário Deilma Rodrigues do Silva</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital  Mário Deilma Rodrigues do Silva COREN-SP 57191
Endereço: <u>R. Pereira Barreto</u>	Nº <u>592</u>	Bairro: <u>St. mulungu</u>	
Email: <u>Deilma.infsaude@gmail.com</u>		CEP: <u>06817-120</u>	
Município/UF: <u>Barueri SP</u>	Data Nasc.: <u>01/11/73</u>	RG: <u>24802 103-5</u>	

Nome: <u>Kelly Cristina da Silva</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>Rua Antônio José Parra</u>	Nº	Bairro: <u>Tremembé</u>	
Email:		CEP:	
Município/UF:	Data Nasc.: <u>29.08.78</u>	RG: <u>32852909-6</u>	

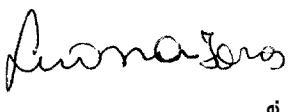
Nós, abaixo-assinados e moradores do Sítio do Piqueri, vimos ~~solicitar a troca do~~
nome de trecho da Rua Antônio José Parra Primeiro, especificamente, entre a
altura do nº 220 da Rua Melanda até a Rua Maria Ligieri Brasileira por Rua Luis
Paulo de Oliveira Barbosa.

Nome: SILVANA JANUARIO BEZERRA			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital	
Endereço: RUA: ANTONIO J. P. PRIMEIRO	Nº 227	Bairro: Jd. GUAPIRA		
Email: SILVANA JANUARIO@GMAIL.COM		CEP: 02318-310		
Município/UF: S.P.	Data Nasc.: 23/05/71	RG: 23053845-9		

Nome: LACERDO CAMILO VIEIRA			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital	
Endereço: RUA: ANTONIO J. P. PRIMEIRO	Nº 227	Bairro: Jd. GUAPIRA		
Email: LACERDO CAMILO VIEIRA@HOTMAIL.COM		CEP: 02318-310		
Município/UF: S.P.	Data Nasc.: 10/12/65	RG: 1845128-3		

Nome: MATHEUS JANUARIO VIEIRA			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital	
Endereço: RUA: ANTONIO J. P. PRIMEIRO	Nº 227	Bairro: Jd. GUAPIRA		
Email: MATHEUS JANUARIO27@HOTMAIL.COM		CEP: 02318-310		
Município/UF: S.P.	Data Nasc.: 15/02/87	RG: 52216435-3		

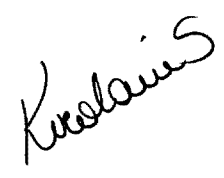
Nome: MARIANA JANUARIO OLIVEIRA			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital	
Endereço: RUA: ANTONIO JOSE PARRA PRIMEIRO	Nº	Bairro: Jardim Guapira		
Email: mariara.juniora@hotmail.com		CEP: 02318-310		
Município/UF: São Paulo	Data Nasc.: 17.04.1991	RG: 32.318.813-8		

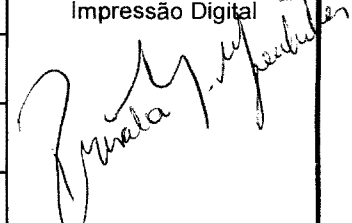
Nome: Luana Torres do Silo			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital	
Endereço: Rua Limbeiras	Nº 330	Bairro: Vila Mazzini		
Email: lantufator@gmail.com		CEP:		
Município/UF: São Paulo	Data Nasc.: 06.11.1984	RG: 42.198.812.5		

Nome: Adriano Aparecido Barcellos			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital	
Endereço: Rua Limbeira	Nº 330	Bairro: Vila Mazzini		
Email: adrianoapbarcellos@gmail.com		CEP:		
Município/UF: São Paulo	Data Nasc.: 23.12.1975	RG: 32.622.672.2		

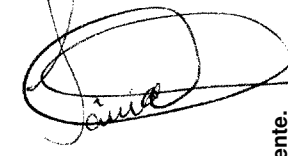
Nós, abaixo-assinados e moradores do Sítio do Piqueri, vimos solicitar a troca do nome de trecho da Rua Antônio José Parra Primeiro, especificamente, entre a altura do nº 220 da Rua Melanda até a Rua Maria Ligieri Brasileira por Rua Luis Paulo de Oliveira Barbosa.

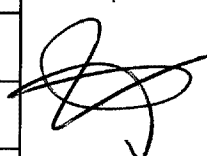
Nome: <u>Paula R. Silva</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>Rua Flaminia Mignone 105</u>	Nº <u>SD</u>	Bairro: <u>Imperatriz</u>	
Email: <u>Paula.pereira.sp@hotmail.com</u>	CEP: <u>03928-120</u>		
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>09/01/1984</u>	RG: <u>41.517.755-9</u>	

Nome: <u>Kerolaine Andrade Silva</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>Rua Adalina Viçoso Rato 18</u>	Nº <u></u>	Bairro: <u>Santa Lidia</u>	
Email: <u>Kerolaine.andrade@hotmail.com</u>	CEP: <u>04140002</u>		
Município/UF: <u>São Paulo</u>	Data Nasc.: <u>01/05/1993</u>	RG: <u>48996084-X</u>	

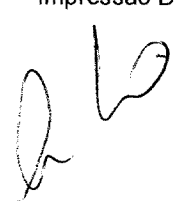
Nome: <u>Priscila Nunes Membriles</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>Av. Edmundo Gaviões 1458</u>	Nº <u></u>	Bairro: <u>Sol Brasil</u>	
Email: <u>priscilamembriles@hotmail.com</u>	CEP: <u>02235-005</u>		
Município/UF: <u>São Paulo</u>	Data Nasc.: <u>09/01/80</u>	RG: <u>29311330-0</u>	

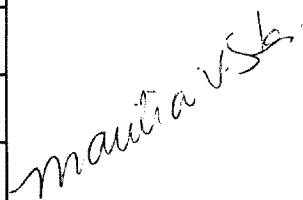
Nome: <u>Miguel Lourenço Rocha</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>R. Vilho Lemes</u>	Nº <u>715</u>	Bairro: <u>Guarapiranga</u>	
Email: <u>Miguelr1927@hotmail.com</u>	CEP: <u></u>		
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>18-08-1978</u>	RG: <u>45.089.579-9</u>	

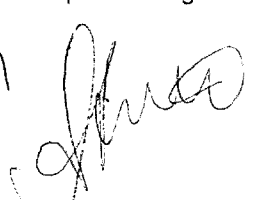
Nome: <u>Júlia Silva Freitas</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>R. Piloto</u>	Nº <u>110</u>	Bairro: <u>Vl. das Mercês</u>	
Email: <u>luciafreitas1606@hotmail.com</u>	CEP: <u>04159-070</u>		
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>07.03.84</u>	RG: <u>52.247.615-6</u>	

Nome: <u>Isadora Pontes Guimarães</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: <u>Rua São Domingos 194</u>	Nº <u></u>	Bairro: <u>Sol São Salvador</u>	
Email: <u>isadorguimaraes3@oi.com.br</u>	CEP: <u>06745-460</u>		
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>05.06.84</u>	RG: <u>35036011-X</u>	

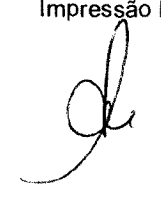
Nós, abaixo-assinados e moradores do Sítio do Piqueri, vimos solicitar a troca do nome de trecho da Rua Antônio José Parra Primeiro, especificamente, entre a altura do nº 220 da Rua Melanda até a Rua Maria Ligieri Brasileira por Rua Luis Paulo de Oliveira Barbosa.

Nome: Luciano Custino Pires do Silveira			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: R. Boncho Lute	Nº 647	Bairro: Ed. Rider	
Email: lilianha_angel@hotmail.com.br		CEP:	
Município/UF: São Paulo	Data Nasc.: 15/10/1986	RG: 42.683.888-0	

Nome: Mariana Valério dos Santos			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: Rua Bernardo Antunes Rolim	Nº 134B	Bairro: Id. das dauraminas	
Email: maulharalino@gmail.com		CEP: 08381-010	
Município/UF: São Paulo	Data Nasc.: 26/11/1987	RG: 34908675-8	

Nome: Lauane de Camo Silveira			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: Rua Domício de Faria	Nº 500	Bairro: Casa Verde Alta	
Email: ADRI_VINI@hotmail.com		CEP: 02565-09	
Município/UF: São Paulo	Data Nasc.: 22/05/1984	RG: 34361110-7	

Nome: Karine Saraiva Gonçalves			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: Rua Augusto Ortizgreen	Nº 53	Bairro: Vello Beatriz	
Email: karine.saraiva@live.com		CEP: 03644-010	
Município/UF: São Paulo	Data Nasc.: 15/07/1992	RG: 41200075-1	

Nome: Anderson Oliveira dos Santos Silva			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: Rua Vitória de Zaira	Nº 136A	Bairro: Jardim Zaira	
Email: anderson.santos@hotmail.com		CEP: 09321-373	
Município/UF: Piauí	Data Nasc.: 16/10/1994	RG: 46.987.257-3	

Nome: Juliana Ap. Rodrigues			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: Av. Rangel Antona	Nº 965	Bairro: Brás	
Email: juliana.angel@hotmail.com		CEP: 03001-000	
Município/UF: São Paulo/SP	Data Nasc.: 08/12/85	RG: 33.701.719-0	

Nós, abaixo-assinados e moradores do Sítio do Piqueri, vimos solicitar a troca do nome de trecho da Rua Antônio José Parra Primeiro, especificamente, entre a altura do nº 220 da Rua Melanda até a Rua Maria Ligieri Brasileira por Rua Luis Paulo de Oliveira Barbosa.

Nome: Cicera Marinho Gomes			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital Cicera
Endereço: rua Carlos Silva Castro 182	Nº	Bairro: Heliópolis	
Email:		CEP:	
Município/UF: São Paulo	Data Nasc.: 07-4-62	RG: 19 33 20 50	

Nome: Marlene Que de Cruz			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital [Assinatura]
Endereço: Rua Visconde Cabral	Nº	Bairro: Carandá	
Email: 8		CEP:	
Município/UF: São Paulo	Data Nasc.: 30/04/63	RG: 18 843 0118	

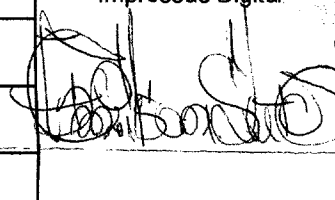
Nome: Adriana Alves da Silva			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital Adriana A. Silva
Endereço: R. Ilha do Melhores	Nº 59	Bairro: Industrial	
Email:		CEP: 08110-090	
Município/UF: São Paulo	Data Nasc.: 10/01/1975	RG: 27.797.811-7	

Nome: Rafaela do Jato			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital [Assinatura]
Endereço: Rua Im de Oliveira	Nº 49	Bairro: Vila Junípero	
Email:		CEP: 08245-000	
Município/UF: SP	Data Nasc.: 06/12/77	RG: 28548540-4	

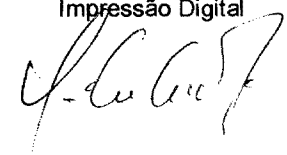
Nome: Maria Aparecida Franco			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital
Endereço: R. dos mercanteis nº 192	Nº	Bairro: Vila frazzione	
Email: madafanco @ hotmail . apto 33.B.		CEP: 05884000	
Município/UF: S.R	Data Nasc.: 18/08/73	RG: 2894356-75	

Nome: Felício Bastos N. do S.			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital [Assinatura]
Endereço: S. S. S.	Nº	Bairro: Murumano	
Email:		CEP:	
Município/UF: SP	Data Nasc.: 15/8/1976	RG: 29.266751-6	

Nós, abaixo-assinados e moradores do Sítio do Piqueri, vimos solicitar a troca do nome de trecho da Rua Antônio José Parra Primeiro, especificamente, entre a altura do nº 220 da Rua Melanda até a Rua Maria Ligieri Brasileira por Rua Luis Paulo de Oliveira Barbosa.

Nome: <u>Emerson Rosa dos Santos</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital
Endereço: <u>DUA: Figueira</u>	Nº <u>167</u>	Bairro: <u>Parra Primeiro</u>	
Email: <u>ESUGAED@GMAIL.COM</u>	CEP: <u>09171-160</u>	RG: <u>213.414.577-4</u>	
Município/UF: <u>Silveiras</u>	Data Nasc.: <u>08/09/1982</u>		

Nome: <u>Maria Cristina Garcia</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital
Endereço: <u>R. Stamarati 2303 apto 112A</u>	Nº <u>112A</u>	Bairro: <u>Pg Erasmo Assunção</u>	
Email: <u>mcgarcia@hospitaldasly.com.br</u>	CEP: <u>09271-410</u>	RG: <u>24.535.866-3</u>	
Município/UF: <u>Santo André</u>	Data Nasc.: <u>18/02/1972</u>		

Nome: <u>Claudio C Salame</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital
Endereço: <u>R. DUARTE</u>	Nº <u>07</u>	Bairro: <u>J. Carlos</u>	
Email: <u>claudio.salame@freemove.com</u>	CEP: <u>01428-000</u>	RG: <u>19556309-8</u>	
Município/UF: <u>São Paulo</u>	Data Nasc.: <u>25/03/69</u>		

Nome: <u>Amaina Cristina Souza Moura</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital
Endereço: <u>AV. Padre Afonso Vieira</u>	Nº <u>3055</u>	Bairro: <u>Sacema</u>	
Email:	CEP: <u>04117-260</u>	RG:	
Município/UF: <u>São Paulo</u>	Data Nasc.: <u>19/03/1990</u>		

Nome: <u>Silvia Patrícia Ferreira Souza da Silva</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital
Endereço: <u>Rua: Ventura Garcia Calderon</u>	Nº <u>368</u>	Bairro: <u>Vila Clara</u>	
Email: <u>silviapatriciacf@gmail.com</u>	CEP: <u>04416-280</u>	RG: <u>54.101.948x</u>	
Município/UF: <u>São Paulo</u>	Data Nasc.: <u>24/11/1981</u>		

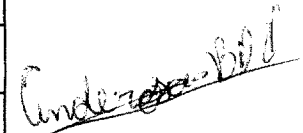
Nome: <u>Adriane da Cunha Barbosa</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital
Endereço: <u>Rua: TELUNFO</u>	Nº <u>20</u>	Bairro: <u>Planalto Bela Vista</u>	
Email: <u>adriane.cunha.barbosa@hotmail.com</u>	CEP: <u>09402-610</u>	RG: <u>25.462.168-8</u>	
Município/UF: <u>R. Vitor</u>	Data Nasc.: <u>11-03-1974</u>		

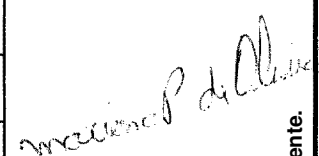
Nós, abaixo-assinados e moradores do Sítio do Piqueri, vimos solicitar a troca do nome de trecho da Rua Antônio José Parra Primeiro, especificamente, entre a altura do nº 220 da Rua Melanda até a Rua Maria Ligieri Brasileira por Rua Luis Paulo de Oliveira Barbosa.

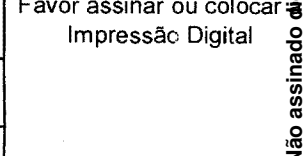
Nome: Roberto Leonardo Leite			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: Travessa Barreira Branca	Nº 10	Bairro: Jd Apuana	
Email:		CEP: 02325020	
Município/UF: São Paulo	Data Nasc.: 26/02/1985	RG: 42199073-9	

Nome: Dayana dos Reis Coimbra			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: Travessa Barreira Branca	Nº 10	Bairro: Jd Apuana	
Email:		CEP: 02325020	
Município/UF: São Paulo	Data Nasc.: 08/04/1987	RG: 443698958	

Nome: Sandra Rodrigues Leite			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: Flor de pitanga	Nº 48	Bairro: Jd APUANÃ	
Email:		CEP: 02325670	
Município/UF: São Paulo	Data Nasc.: 12/02/1986	RG: 42.516.359-3	

Nome: Anderson Batista de Oliveira			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: R. Flor de pitanga	Nº 48	Bairro: Jd: Apuana	
Email:		CEP: 02325-670	
Município/UF: São Paulo	Data Nasc.: 26/12/1989	RG: 33.778.931-9	

Nome: Mariana Pereira de Oliveira			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: Flor de pitanga	Nº 48	Bairro: Jd Apuana	
Email:		CEP: 02325-670	
Município/UF: São Paulo	Data Nasc.: 18-02-1987	RG: 42.516.228-X	

Nome: Maria Aparecida da Silva			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: Flor de pitanga	Nº 76	Bairro: Jd Apuana	
Email:		CEP: 02325670	
Município/UF: São Paulo	Data Nasc.: 07/06/1971	RG: 324373098/88	

965177807

Nós, abaixo-assinados e moradores do Sítio do Piqueri, vimos solicitar a troca do nome de trecho da Rua Antônio José Parra Primeiro, especificamente, entre a altura do nº 220 da Rua Melanda até a Rua Maria Ligieri Brasileira por Rua Luis Paulo de Oliveira Barbosa.

Nome: <i>Luis Paulo de Oliveira</i>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital <i>Luis</i>
Endereço: <i>Rua Leonardo Furtado nº 689</i>	Bairro: <i>Par. São Rafael</i>		
Email: <i>luispaulo44@gmail.com</i>	CEP: <i>08311-120</i>		
Município/UF: <i>São Paulo, SP</i>	Data Nasc.: <i>27/11/1981</i>	RG: <i>28305473-6</i>	

Nome: <i>Raiane da Silva</i>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital <i>Raiane</i>
Endereço: <i>Rua Canção Agalpada nº 65</i>	Bairro: <i>HC. Carvalho</i>		
Email: <i>Raiane Silva.2946@yahoo.com.br</i>	CEP: <i>08225-500</i>		
Município/UF: <i>SP</i>	Data Nasc.: <i>12.03.1994</i>	RG: <i>432714443</i>	

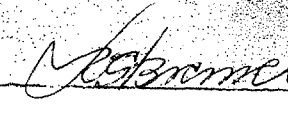
Nome: <i>Jenica Barbara Paulino</i>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital <i>Jenica Barulino</i>
Endereço: <i>Rua: Tenenxi nº 785</i>	Bairro: <i>A.E. Carvalho</i>		
Email: <i>jenikinha - LHP9@hotmail.com</i>	CEP: <i>08220-150</i>		
Município/UF: <i>SP São Paulo</i>	Data Nasc.: <i>09.04.1988</i>	RG: <i>44-3856392</i>	

Nome:			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital
Endereço:	Nº	Bairro:	
Email:		CEP:	
Município/UF	Data Nasc.:	RG:	

Nome:			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital
Endereço:	Nº	Bairro:	
Email:		CEP:	
Município/UF	Data Nasc.:	RG:	

Nome:			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital
Endereço:	Nº	Bairro:	
Email:		CEP:	
Município/UF	Data Nasc.:	RG:	

Nós, abaixo-assinados e moradores do Sítio do Piqueri, vimos solicitar a troca do nome de trecho da Rua Antônio José Parra Primeiro, especificamente, entre a altura do nº 220 da Rua Melanda até a Rua Maria Ligieri Brasileira por Rua Luis Paulo de Oliveira Barbosa.

Nome: Rosani Souza Brumer			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: Manoel Pereira Sobrinho	Nº 115B	Bairro: Monte Verde	
Email: rosani.brumer@bol.com.br		CEP: 09862-170	
Município/UF: Itamaracá	Data Nasc.: 06/03/1973	RG: 28.780.889-7	

Nome: Marcelina Lopes Sant			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: Rua Marcos Pozzi, Aptº 02 BL A	Nº 25	Bairro: Vila Nova Pozzi	
Email:		CEP: 02316-050	
Município/UF: SP	Data Nasc.: 20/06/1969	RG: 35480866-7	

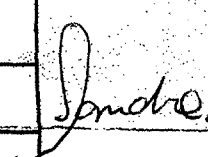
Nome:			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital
Endereço:	Nº	Bairro:	
Email:		CEP:	
Município/UF	Data Nasc.:	RG:	

Nome:			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital
Endereço:	Nº	Bairro:	
Email:		CEP:	
Município/UF	Data Nasc.:	RG:	

Nome:			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital
Endereço:	Nº	Bairro:	
Email:		CEP:	
Município/UF	Data Nasc.:	RG:	

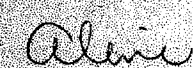
Nome:			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital
Endereço:	Nº	Bairro:	
Email:		CEP:	
Município/UF	Data Nasc.:	RG:	

Nós, abaixo-assinados e moradores do Sítio do Piqueri, vimos solicitar a troca do nome de trecho da Rua Antônio José Parra Primeiro, especificamente entre a altura do nº 220 da Rua Melanda até a Rua Maria Ligieri Brasileira por Rua Luís Paulo de Oliveira Barbosa.

Nome: Sandro E. S. Nascimento			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: R. Unice	Nº 351	Bairro: Centro	
Email: sandracnaxi@gmail.com		CEP: 099 20650	
Município/UF: SP	Data Nasc.: 19/07/1976	RG: 262129383	

Nome: Maria R. B. Silva			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: Rua: Giacomo Lucina nº 11	Nº	Bairro: Cidade Tiradentes	
Email:		CEP: 08471290	
Município/UF: SP	Data Nasc.: 31/08/1981	RG: 716-734-741-87	

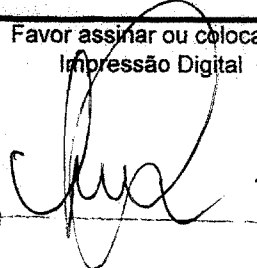
Nome: Sheila Kelly Winkler Junqueira Korian			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: R. DO SO BOTTAS	Nº 52	Bairro: VL ALTO S ANDRÉ	
Email: sheila.snyers@bol.com.br		CEP: 09240-650	
Município/UF: SP	Data Nasc.: 24/12/79	RG: 22273049-3	

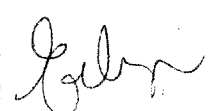
Nome: Alene Bani de Jesus			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: Rua Guadalajara	Nº 38	Bairro: Jd. das Maravilhas	
Email: bariilefunes@bol.com.br		CEP: 09250-120	
Município/UF: Santo André	Data Nasc.: 25/02/1986	RG: 32-637.706-2	

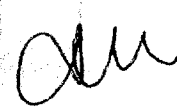
Nome: Patrícia Fernandes Tricindo			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: R. José Carmine Bruno 280	Nº	Bairro: Jd. Marabá	
Email: patricia.tricindo@bol.com.br		CEP: 03909-080	
Município/UF: São Paulo	Data Nasc.: 03/04/1981	RG: 29.124.922-2	

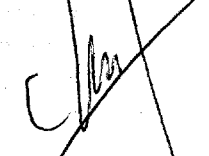
Nome: Giselle de Jesus Cezar Meneses			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: R. R. Paulo Sérgio Barrocas	Nº 249	Bairro: Jd. Cardeal	
Email: giselle.la@gmail.com		CEP: 05857-420	
Município/UF: São Paulo/SP	Data Nasc.: 22/05/1989	RG: 46.627.154-2	

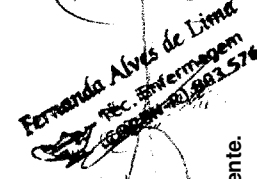
Nós, abaixo-assinados e moradores do Sítio do Piqueri, vimos solicitar a troca do nome de trecho da Rua Antônio José Parra Primeiro, especificamente, entre a altura do nº 220 da Rua Melanda até a Rua Maria Ligieri Brasileira por Rua Luis Paulo de Oliveira Barbosa.

Nome: Luana Rios da Silva		Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: Saudade da mãe Nº	Bairro: conquista	
Email:	CEP:	
Município/UF: São Paulo	Data Nasc.: 29/05/1991 RG: 42.873.786.9	

Nome: Evelyn do Selo. Concição		Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: R. Maria Centofant Nº 135	Bairro: 501. Quapine	
Email: Evelyn.silva114@hotmail.com	CEP: 02318-120	
Município/UF:	Data Nasc.: 23-01-1993 RG: 49167207-9	

Nome: Jotone Cleyosoto		Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: R. S. 195 1740 Nº	Bairro: Santa Ceila	
Email: jramb@bolmail.com	CEP: 01211-000	
Município/UF:	Data Nasc.: 09/04/1984 RG: 277401318	

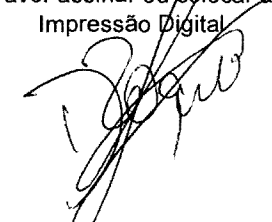
Nome: Alexandre m. Ta.		Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: R. Z. Gustavo de Campos Nº 329	Bairro: Arco Luim.	
Email: alexandre.mota10@gmail.com	CEP:	
Município/UF: P.R.	Data Nasc.: 17-11-74 RG: 21.411.433-0	

Nome: Fernando Alves de Lima		Favor assinar ou colocar a Impressão Digital  Fernando Alves de Lima rec. enfermagem CPF: 003.576
Endereço: Rua: Avenida Brasil Nº 529	Bairro: Lado	
Email: Fernando-065@live.com	CEP: 035.20-000	
Município/UF:	Data Nasc.: RG:	

Nome: MARCOS ARAUCIO REZENDE		Favor assinar ou colocar a Impressão Digital  Matéria PL 55/2016. Não assinado integralmente.
Endereço: ANDRIMHA DOS BEIRAIS Nº 146	Bairro: JD DOM JOSE	
Email: MARCOS.JEREME@HOTMAIL.COM	CEP: 05887.000	
Município/UF: SP	Data Nasc.: 13/01/72 RG: 23.813.112-9	

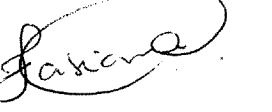
Nós, abaixo-assinados e moradores do Sítio do Piqueri, vimos solicitar a troca de nome de trecho da Rua Antônio José Parra Primeiro, especificamente entre a altura do nº 220 da Rua Melanda até a Rua Maria Ligieri Brasileira por Rua Luís Paulo de Oliveira Barbosa.

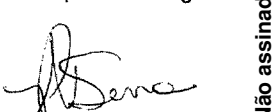
Nome: Ana Paula Silva Brito			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: R. Leonor Rosada	Nº 109	Bairro: Jd. Carlos Albas	
Email: paulaang8@hotmail.com		CEP: 04842-030	
Município/UF: São Paulo SP	Data Nasc.: 16/05/1985	RG: 34046.097-0	

Nome: Douglas Roque de Vasconcelos			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: R. Washington Lopes	Nº 205	Bairro: São Miguel	
Email: DOUGROVA@hotmail.com		CEP: 08020-340	
Município/UF: São Paulo	Data Nasc.: 09/05/81	RG: 292210826	

Nome: Maria Aparecida Soares			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: Rua Papa Gregório Magno	Nº 459	Bairro: Vila Missionária	
Email: Cida.sanchez@gmail.com.br		CEP: 04430-130	
Município/UF: São Paulo	Data Nasc.: 06/10/1973	RG: 24.795.315-5	

Nome: Cleane Brandão Almeida			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: Rua Dr. Vital Brasil	Nº 242	Bairro: Jabaquara	
Email: c.brandao.almeida@bol.com.br		CEP: 09664-000	
Município/UF: São Paulo	Data Nasc.: 06/01/84	RG: 34453.170-3	

Nome: Jaxione E. Nogueira de Sousa			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: Rua Domingos de Martins Pacheco	Nº 48	Bairro: Jd. Nélia	
Email: Jaxione1984@gmail.com		CEP: 08142-120	
Município/UF: SP - SP	Data Nasc.: 01/11/1984	RG: 42.258.707-2	

Nome: Fabiane Nunes Lima			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital 
Endereço: Rua Aracena	Nº 53	Bairro: Itaim Paulista	
Email: fabiane002@gmail.com		CEP: 04560-480-2	
Município/UF: SP	Data Nasc.: 22/08/2015	RG: 44860.480-2	

Nós, abaixo-assinados e moradores do Sítio do Piqueri, vimos solicitar a troca do nome de trecho da Rua Antônio José Parra Primeiro, especificamente, entre a altura do nº 220 da Rua Melanda até a Rua Maria Ligieri Brasileira por Rua Luis Paulo de Oliveira Barbosa.

Nome: ANDRÉIA CAROLINA CAPATTO MOURA		Favor assinar ou colocar a Impressão Digital	
Endereço: Rua Cosme de Souza	Nº 149	Bairro: Jardim Patente	Andréia C. C. Moura
Email: SNIIGHTMARE02@gmail.com		CEP: 04243-100	
Município/UF: São Paulo-SP	Data Nasc.: 07/01/1996	RG: 54.237.053-0	

Nome: Cintia M. Uetano		Favor assinar ou colocar a Impressão Digital	
Endereço: Miguel Pinheiro de Aguiar	Nº 49	Bairro: Jd. Meruam	Cintia M. Uetano
Email:		CEP: 04419-020	
Município/UF: São Paulo	Data Nasc.: 11-08-1978	RG: 24833980-1	

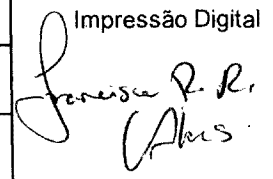
Nome: Gabriela Aparecida Dittmann		Favor assinar ou colocar a Impressão Digital	
Endereço: R. Miguel Pinheiro de Aguiar	Nº 19	Bairro: Jd. Meruam	Gabriela
Email: GUEBICIDA@hotmail.com		CEP: 04419-020	
Município/UF: São Paulo	Data Nasc.: 25-12-1990	RG: 47.209.796-9	

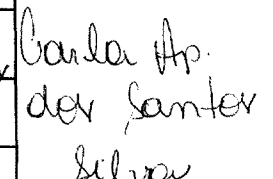
Nome: Rafael Martins Vitorino		Favor assinar ou colocar a Impressão Digital	
Endereço: Rua Miguel Pinheiro de Aguiar	Nº 10	Bairro: Jd. MIRIAM	Rafael
Email:		CEP: 04419-020	
Município/UF: São Paulo	Data Nasc.: 02/17/1949	RG: 43433650	

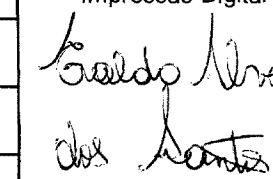
Nome: Solange Soares		Favor assinar ou colocar a Impressão Digital	
Endereço: Vila de Virgilio	Nº 113	Bairro: VILA ELIDA	Solange Soares
Email: Solange12@gmail.com		CEP: 04417-030	
Município/UF: São Paulo	Data Nasc.: 27/10/1974	RG: 24469992-6	

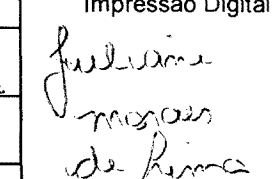
Nome: WALTER DOS SANTOS DE ALMEIDA		Favor assinar ou colocar a Impressão Digital	
Endereço: R. CAIO GRACO DA SILVA	Nº 88	Bairro: ST. AMARO	Walter
Email:		CEP:	
Município/UF:	Data Nasc.: 25/04/1969	RG: 19519052	

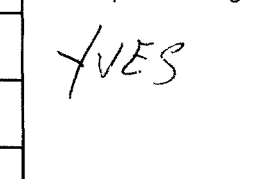
Nós, abaixo-assinados e moradores do Sítio do Piqueri, vimos solicitar a troca do nome de trecho da Rua Antônio José Parra Primeiro, especificamente entre a altura do nº 220 da Rua Melanda até a Rua Maria Ligieri Brasileira por Rua Luis Paulo de Oliveira Barbosa.

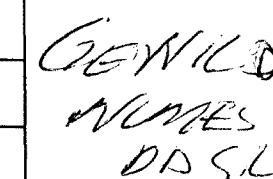
Nome: <u>Janice Roberto Rosendo Alves</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital	
Endereço: <u>Rua Flor de Pitanga</u>	Nº <u>86</u>	Bairro: <u>Jd. Apuanã</u>		
Email: <u>Betae-mail@gmail.com</u>	CEP: <u>02325-670</u>			
Município/UF: <u>São Paulo/SP</u>	Data Nasc.: <u>19/12/86</u>	RG: <u>47002765-2</u>		

Nome: <u>Carla Aparecida dos Santos Silva</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital	
Endereço: <u>Rua Bailão</u>	Nº <u>19</u>	Bairro: <u>Jardim Palmeres</u>		
Email: <u>Carla_santos@yahoo.com.br</u>	CEP: <u>02328-060</u>			
Município/UF: <u>São Paulo</u>	Data Nasc.: <u>25/02/1992</u>	RG: <u>49.303.037-2</u>		

Nome: <u>Galdo Alves dos Santos</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital	
Endereço: <u>Rua Flor de Pitanga</u>	Nº <u>86</u>	Bairro: <u>Jd. Apuanã</u>		
Email: <u>Betae-mail@gmail.com</u>	CEP: <u>02325-670</u>			
Município/UF: <u>São Paulo/SP</u>	Data Nasc.: <u>13/12/1978</u>	RG: <u>32488790-7</u>		

Nome: <u>Juliane Moraes de Lima</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital	
Endereço: <u>Rua Flor de Pitanga</u>	Nº <u>12B</u>	Bairro: <u>Jardim Apuanã</u>		
Email: <u>Betae-mail@gmail.com</u>	CEP: <u>02325-670</u>			
Município/UF: <u>São Paulo</u>	Data Nasc.: <u>19/02/97</u>	RG: <u>56.245.693-4</u>		

Nome: <u>José da Silva Costa</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital	
Endereço: <u>Rua Bailão</u>	Nº <u>654</u>	Bairro: <u>Jd. Palmeres</u>		
Email: <u>José-silva@hotmail.com</u>	CEP: <u>02328-060</u>			
Município/UF: <u>São Paulo</u>	Data Nasc.: <u>29/05/1998</u>	RG: <u>50.317.445-2</u>		

Nome: <u>GENILDO NUNES DA SILVA</u>			Favor assinar ou colocar a Impressão Digital	
Endereço: <u>RUA - SÃO JOSÉ</u>	Nº <u>77</u>	Bairro: <u>JD. FELICIDADE</u>		
Email: <u>_____</u>	CEP: <u>02325-670</u>			
Município/UF: <u>SÃO PAULO</u>	Data Nasc.: <u>08/10/1984</u>	RG: <u>58.009.693-2</u>		

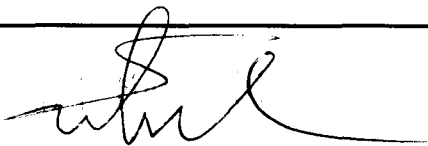


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo nº 01-PL 55 de 2016, 2, 3, 16 (a)

Adelina Cirone
Assessoria Legislativa
Registro 150.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: Constit. Just. e Leg. Particip. Pol. Urb. Habitação e Meio Amb. Educação, Cultura e Esportes. Finanças e Administração.  PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

03 MAR 2016

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
 EM 03/03/16 AO 19:00 HS
 POR Celle
 DATA 03/03/16 ÀS 15 H 40 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue, juntados nesta data 34-61 em 09/03/16
 Folhas de nº 34-61 em 09/03/16
 Livia Salomão Nogueira
 Técnico Administrativo
 RF 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 34
Proc. N.º 055/16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0055/16

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;

- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais (alterado pelo Decreto nº 52.571/11 que, por sua vez, foi alterado pelo Decreto nº 53.419/12, mas ambos revogados);

- Decreto Municipal nº 55.166, de 29 de maio de 2014, que atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo. Revoga o Decreto nº 52.571/11 e o Decreto nº 53.419/12;

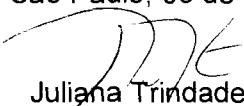
- Decreto Municipal nº 20.366, de 06 de novembro de 1984, que dispõe sobre a oficialização e denominação de logradouro público.

- Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 33.

São Paulo, 08 de março de 2016.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14454

Total de referências : 1

1 / 1

- Título: LEI Nº 14.454 - 27/06/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))
- Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renúncia o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º.; ([ver documento](#))
Lei 15.717/2013 - Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.898/2013 - Acrescenta o art. 10-A a esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.975/2014 - Acresce parágrafo ao art. 8º desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.
Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.
Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.
§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:
I - constituam denominações homônimas;
II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.
§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.
§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.
§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.
Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritorias e relevantes;
IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Olha
Proc. Nº. 055/16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplantamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplantamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplantamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplantado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

- I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;
- II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;
- III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

folha 37
Proc. Nº. 055.116
Livra Salomão Nogueira
RF 11.274

Fls. 44
38
Folha
Proc. Nº. 055/16
Livia Salomé Nogueira
RF 11.274

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 39
Proc. Nº. 055/16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Folha 40
Proc. Nº. 055/16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

PUBLICADO DOC 24/04/2013, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.717, DE 23 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de Lei nº 380/10, dos Vereadores Jamil Murad - PC do B e Orlando Silva - PC do B)

Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de março de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte inciso:

"IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos."

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTÔNIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de abril de 2013.

fls. 47
-oia 48
Proc. Nº. 055116
Ley
Ivã Salomão Nogueira
RF 11274

PUBLICADO DOC 09/11/2013, p. 3 c. 1-2

LEI Nº 15.898, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 612/08, DA VEREADORA NOEMI NONATO - PSB)

Acresce o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2013,

decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, com alterações posteriores, com a seguinte redação:

"Art. 10-A. Deverão ser incorporadas gradativamente aos postes de sustentação de placas de identificação de vias e logradouros públicos plaquetas de identificação das vias e logradouros públicos por meio do Sistema Braille, priorizando os locais com maior circulação de deficientes visuais." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de novembro de 2013.

Folha 42
 Proc. Nº. 055/16
Ldw
 Lívia Salomão Nogueira
 RF 11.274



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
 Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 15.975, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 550/13, dos Vereadores Reis - PT, Edir Sales - PSD, Floriano Pesaro - PSDB, Jean Madeira - PRB, Orlando Silva - PC do B, Ota - PROS e Toninho Vespoli - PSOL)

Acréscce parágrafo ao art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 8º

Parágrafo único. O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 2014, 461ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/02/2014, p. 1 c. 1.

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 43
 Proc. Nº 055112-49
 Livia Salomão Nogueira
 RF 11.2.14

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 49346

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 ([ver documento](#))
 Revogado(a) parcialmente
 Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.
 Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente a identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;

XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;

XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;

XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;

XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;

XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;

XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;

XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

I - os logradouros que não constituem endereçamento;

II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;

III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

I - COÓLOG;

II - pontos de início e término;

III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;

IV - distrito;

V - região administrativa;

VI - setor(es) fiscal(is);

VII - quadras fiscais lindelas aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;

VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;

IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;

X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou a sua anterior denominação, quando for o caso

Colina
Proc. Nº. 055/16
Livra Salomão Nogueira
RF 13.2.74

§ 1º Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororê, formada pela Avenida Senador Jose Ermirio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedrosa, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luis, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Gualanases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Gualanases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Tromal, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vilar, Rua Gualcurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificável, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III

DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916,

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV

CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;

II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;

III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;

V - nomes de personagens do folclore;

VI - nomes de corpos celestes;

VII - topônimos;

VIII - nomes de acidentes geográficos;

IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acrônimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

Uma
Proc. Nº. 055/16
Celia Salomão Nogueira
RF 11.274

§ 6º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefe do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único Integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas,

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação,

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente, II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI

DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;

III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;

IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

oia
Proc. Nº. 055/16
Livra Salomão Nogueira
RF 1.174

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou a humanidade

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirão a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todas os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacedados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacedada se inserir.

Art. 26. O emplacemento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete a Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial - CASE, gerir o emplacemento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II

EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS

NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacemento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;
II - eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

uma
proc. Nº. 855/16
Julia Salomão Nogueira
RF. 13.274

47

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade - DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35 Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36 A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo

§ 2º O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37 No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38 Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36

§ 1º A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida

Art. 39 Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão

Art. 40 A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSF expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes

SEÇÃO III

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de Intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial - CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Uma
Proc. N.º 055/16
48
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

ANEXO UNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS PLACAS E
DECRETOS

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Comte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

49
Cópia
Proc. Nº. 055/16
Livia Salomão Nogueira
RF 13.74

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 50
Proc. Nº 055/16
LEW
Livia Salomão Nogueira
RF 11274

Base de dados : legis

Pesquisa : 52571

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 52.571 17/08/2011 ([ver documento](#))

Revogado(a)

Ementa: Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o art. 30 do Decreto nº 49.346/2008.; ([ver documento](#))

Decreto nº 55.166/2014 - Revoga este Decreto. ([ver documento](#))

Alterações: Dec. 53.419/2012 - Acresce parágrafo único ao art. 2º deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

Câmara Municipal de São Paulo

Página 1 de 58
Folha 52
Proc. Nº. 0551/16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 53419

Total de referências : 1

1 / 1

Título: DECRETO Nº 53.419 - 18/09/2012 ([ver documento](#))

Revogado(a)

Ementa: Acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo

Revogação: Decreto nº 55.166/2014 - Revoga este Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

folha _____
Proc. Nº. 055116
Livia Salomão Nogueira
RF 11274

PUBLICADO DOC 19/09/2012, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 53.419, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º.

Parágrafo único. A competência para a celebração dos contratos, a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados poderá ser delegada às Subprefeituras, mediante portaria específica do Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras."(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de setembro de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de setembro de 2012.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 54
Proc. Nº 055/16
LW
Livia Salomão Nogueira
RF 11.074

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 55166

Total de referências : 1

1 / 1

Título: DECRETO Nº 55.166 29/05/2014 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o Decreto nº 52.571/2011.; ([ver documento](#))

Revoga o Decreto nº 53.419/2012. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Folha 55
Proc. Nº. 055.146
Livia Salomão Nogueira
RF 11074



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

DECRETO Nº 55.166, DE 29 DE MAIO DE 2014

Atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuída à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

§ 1º Competirá à Secretaria Municipal de Transportes a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

§ 2º Para a consecução das atribuições estabelecidas no "caput" e § 1º deste artigo, a Secretaria Municipal de Transportes poderá determinar à Companhia de Engenharia de Tráfego a adoção dos procedimentos necessários à sua efetivação, observadas as condições e exigências da legislação pertinente.

§ 3º As contratações em andamento, que digam respeito aos serviços de que trata o "caput" deste artigo, celebradas por outros órgãos da Administração Municipal Direta ou Indireta, terão a titularidade transferida, respectivamente, para a Secretaria Municipal de Transportes ou para a Companhia de Engenharia de Tráfego.

Art. 2º Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º A Secretaria Municipal de Transportes poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º A Supervisão Geral de Informação da Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL/INFO disponibilizará à Secretaria Municipal de Transportes informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, e nº 53.419, de 18 de setembro de 2012.

Folha 5
Proc. N°. 055/18.62
Livia Salomão Nogueira
RF 11274

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2014, 461º da fundação de São Paulo

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

RICARDO TEIXEIRA, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2014

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/05/2014, p. 1 c. 1-2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 5763
Proc. Nº 055116
LP
Livia Salomão Nogueira
RF 11274

Base de dados : legis

Pesquisa : 20366

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 20.366 06/11/1984 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouro público.

[[Back](#)]

Folha 58⁶⁴
Proc. Nº. 055116
Lívia Salomão Nogueira
RF 11274

DECRETO Nº 20.366 , DE 6 DE novembro DE 1984
Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouro público.
MÁRIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, itens XVIII e XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,
DECRETA:

Artigo 1º - Fica oficializada e denominada RUA ANTÔNIO JOSÉ PARRA PRIMEIRO - código CADLOG 19.010-1 - a atual Avenida "5" (Setor 228 - Quadras 020, 022 e 024/AR-ST), que começa na Rua "6" (código CADLOG 19.111-6) e termina aproximadamente 300 metros além do seu início, no 22º Subdistrito - Tucuruvi (Referência: Planta AU/03/0127/80 de CASE).

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de novembro de 1984, 431ª da fundação de São Paulo.

MÁRIO COVAS, Prefeito

JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos
ARNALDO DE ABREU MADEIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

NÉLSON FABIANO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de novembro de 1984.

JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal.

PMSP
AAH04M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
PESQUISA ENDEREÇO / LOGRADOURO - ISS

autuado em 10/04/2016 15:28:55.

15:28:12
15:28:12
15:28:12

Folha 59
Proc. Nº. 055.116
Livia Salomão Nogueira
RF 11174

TIPO:

TITULO:

NOME: LUIS PAULO OLIVEIRA BARBOSA

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

PMSP
AAH05M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
ROL DE ENDEREÇOS/ LOGRADOUROS - ISS

autuado em 04/03/15 15:55.

N. IMOVEL: COMPL.:

TP NOME DO LOGRADOURO AR
R ANTONIO JOSE PARRA PRIMEIRO JT

15:25:19
PAG 60
Proc. Nº. 055116
Livia Salomão Noqueira
DISTR. 11.204
TRE 190101

MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET 5 INIC 7 -PAG 8 +PAG

PMSP
AAH30M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
LEGISLACOES DO LOGRADOURO

autuado em 14/08/2016 15:21:55.
Folha 15 de 26
Proc. Nº. 2531/16

Logradouro : R ANTONIO JOSE PARRA PRIMEIRO
Qualificacao Num. Tipo Data Data Obra Origem
Legislacao de leito Consolid.
OFIC.DE LEITO/DENOMIN 20366 DECRETO 84 ATIVO SF/SH

Legislacao de denominacao
OFIC.DE LEITO/DENOMIN 20366 DECRETO 84 ATIVO SF/SH

MODULO LLEG CHAVE CODLOG 19010 - 1
3 RET 5 INIC 8 +PAG

09/03/16



AO Senhor M... ..

Contra 2021

14 03 2016

[Signature]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 16/03/16 AO 14 HS
POR *[Signature]*
17/3/16 ÀS 13 H ASS: *al*

[Large handwritten mark, possibly a stylized 'S' or '7']

62.279
09 6 16
FABIO 25
[Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0055/2016, de autoria do nobre Vereador Masataka Ota:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13?

4º - A denominação proposta (Rua Luís Paulo Oliveira Barbosa) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0055/16 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como das informações de fls.04 e 05.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

ALFREDO DINHO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

São Paulo, 30 de março de 2016.

Ofício SGP-12 nº 126/2016

Senhor Prefeito,

CÓPIA

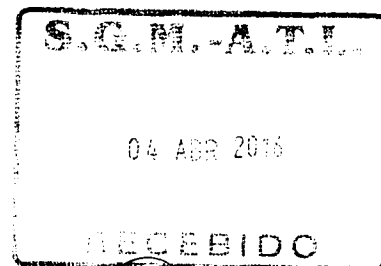
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 0055/2016**, de autoria do Vereador Ota, que "ALTERA PARCIALMENTE O LOGRADOURO NOMINADO DE RUA ANTONIO JOSÉ PARRA PRIMEIRO (CEP 02318-310), LOCALIZADO ENTRE AS RUAS MELANDA (CEP2318-380) E RUA MARIA LIGIERI BRASILIENSE (CEP 02318-370), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


ANTONIO DONATO
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e das fls. 04/05.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3087-7166



Luciana Andréia dos Santos
Chefe de Seção II

RF: 794.875.1

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, 2º andar, Sala 213-A - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4746 – const_justica@camara.sp.gov.br



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 71

São Paulo, 6 de Junho de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 212/16-e

Ref.: Ofício SGP-12 nº 126/2016

64

55116

[Handwritten signature]

DOCREC

403/2016

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações oferecidas pela Secretaria Municipal de Licenciamento a respeito do Projeto de Lei nº 55/16, de autoria do Vereador Masataka Ota, que altera a denominação da Rua Antonio José Parra Primeiro no trecho localizado entre as Ruas Melanda e Maria Ligieri Brasiliense.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

[Handwritten signature of Francisco Macena da Silva]

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

[Handwritten initials]
JAM/MMO/drs
Resp 55-16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

[Handwritten mark]

Folha de informação nº 11

do processo nº 2016-0.082.795-7

em 03/05/2016 (a)

[Handwritten signature and stamp]

Interessado: Vereador Ota – PL 055/16

Assunto: Denominação de logradouro

Nome proposto: Luís Paulo Oliveira Barbosa

INFO G

Sra. Supervisora

CÓPIA

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica alterada a denominação do logradouro público nominado Antonio Jose Parra Primeiro (CEP 02318 - 310) no trecho localizado entre as Ruas Melanda , altura do No. 220 (CEP 02318 - 380) e Rua Maria Ligieri Brasiliense (CEP 02318 - 370) para Rua Luís Paulo Oliveira Barbosa.”

Assim sendo, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 03 conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público.

Item 2 – sim, é oficial e possui o número de codlog 19.010-1

Item 3 – sim, é bem público denominado como Rua Antonio José Parra Primeiro pelo Decreto nº 20.366 de 1984.

Item 4 – a denominação proposta, “Luís Paulo Oliveira Barbosa” não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a localização está correta, porém trata-se alteração de denominação não prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13.

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (Rua) está correta.

São Paulo, 03/05/2016

[Handwritten signature]

Arqº Francisco Caldas Gil

Supervisor de Cadastro de Logradouros
 SEL/INFO 2



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO**

Do processo nº 2016-0.082.795-7

Folha de informação nº 12
em 04 / 05 / 2016

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 055/2016 – Vereador Ota.

INFORMAÇÃO: 174/INFO-G/2016

[Handwritten signature]
INFORMAÇÃO GERAL
R.F. 05/05/2016

SEL-G

Assessoria Técnica,

CÓPIA

Encaminhamos o presente, com a manifestação de INFO-2 à
folha retro, cujo teor endossamos, para retorno a SGM/ATL.

04 / 05 / 2016

[Handwritten signature]
**MIECO MIYAZATO RICIERI TEIXEIRA
Supervisora Geral
INFO/SEL**

MK/mk



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO**

Fls. de informação nº13

Do processo nº 2016-0.082.795-7

em 05/05/16 (a).....

Valber C. Oliveira
Assessor Técnico I
RF: 515.438-3/Sel/Gabinete

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 055/16, que dispõe sobre denominação de logradouro público – pedido de subsídio.

INFORMAÇÃO Nº 1118/SEL-G/2016

SGM - ATL

Senhora Assessora

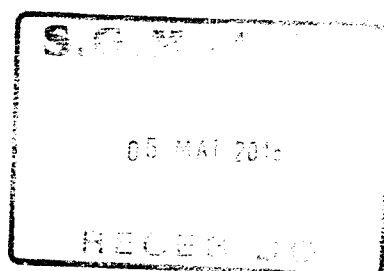
CÓPIA

Retorno o presente com a manifestação da Supervisão Geral de Informação - INFO acerca do PL 055/16, conforme folhas 11.

05/maio/2016

MARIA ROSA LAZINHO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Licenciamento

RBAP



Adelante

CÓPIA

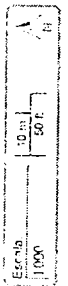
ACSE TECNICO
R.F. 46270.3



CÓPIA

15
2016 0.082 795-7
Benedito Américo de Moura
Assessor Técnico
RA: 748 280.3

69
5/16



338275, 7406033

CÓPIA

DECRETO Nº 20.366, DE 6 DE novembro DE 1984
Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouro público.
MÁRIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, itens XVIII e XIX, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,
DECRETA:

Artigo 1º - Fica oficializada e denominada RUA ANTÔNIO JOSÉ PARRA PRIMEIRO - código CADLOG 19.010-1 - a atual Avenida "5" (Setor 228 - Quadras 020, 022 e 024/AR-ST), que começa na Rua "6" (código CADLOG 19.111-6) e termina aproximadamente 300 metros além do seu início, no 22º Subdistrito - Tucuruvi (Referência: Planta AU/03/0127/80 de CASE).

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de novembro de 1984, 431ª da fundação de São Paulo.

MÁRIO COVAS, Prefeito

JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos
ARNALDO DE ABREU MADEIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

NÉLSON FABIANO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de novembro de 1984.

JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal.

CÓPIA

16
2016-0082 795-7
Aratijo de Moura
Assessor Técnico
RPA 728.280.3



Luís Paulo Oliveira Barbosa (Rua)

Folha de Informação n.º

Do Memº 0155/2016-ATL III (TID 14931330)

Em 20/04/2016 (a)

CÓPIA

Alzina Aparecida Pires de Almeida
RF. 589.074.8

Supervisão de Pesquisa e Difusão

Maurício José Ribeiro

RF: 635.209.0

Coordenação de Denominação de Logradouros Públicos

SMC/AHSP/SPD

SGM / ATL (SIMPROC 60.11.20.030)

Assessora Especial

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº **055/16** de autoria do vereador **Masataka Ota** que pretende alterar o nome de trecho de logradouro público da cidade de São Paulo de "**Antonio José Parra Primeiro**" para "**Luís Paulo Oliveira Barbosa**".

A partir da visualização de toda a extensão da rua **Antonio José Parra Primeiro** através do Mapa Digital da Cidade (fl. 6 e 7) foi possível constatar que há uma descontinuidade no seu trajeto. Este fato permite concluir que se trata de uma das situações que autorizam a alteração de denominação de logradouro com nome oficial - **Lei 14.454/2007 - Art. 5º, inciso II**:

"II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

Quanto ao mérito, entendemos que a homenagem vai de encontro a necessidade dos moradores onde se encontra o logradouro em questão de preservar a memória das vítimas da violência urbana desta cidade.

Consultada nossa base de dados, constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 20/04/2016.

Renata Bezerra de Freitas Barbosa

Supervisora

Supervisão de Pesquisa e Difusão

Arquivo Histórico de São Paulo

AHSP / SMC

2016-0.082.375-1

Benedicto Araújo de Moura

Assessor Técnico
RF: 745.280.3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

fls. 79

Folha de informação nº 19

Do Processo nº 2016-0.082.795-7 em 12/05/2016 (a)

Assessoria Técnica
CPF 725.280.0

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 55/16, de autoria do Vereador Masataka Ota, que altera a denominação da Rua Antonio José Parra Primeiro no trecho localizado entre as Ruas Melanda e Maria Ligieri Brasiliense. Pedido de subsídios.

SEL/INFO (60 68 60 010)

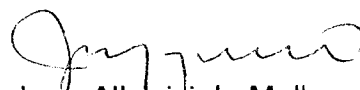
Senhora Supervisora Geral

Tendo em vista a manifestação do Arquivo Histórico no sentido de haver uma descontinuidade no trajeto da via em questão (fls. 14/17), bem como tratar-se a proposta, segundo a sua Justificativa, de antiga reivindicação dos moradores que enfrentam inúmeros percalços (exs: para a entrega de correspondências e mercadorias e a prestação de serviços de ambulância), solicito a essa Supervisão a nova análise da propositura.

Ademais, indago qual o número de contribuintes relativos aos lotes que compõem o trecho objeto de alteração pela proposta em causa.

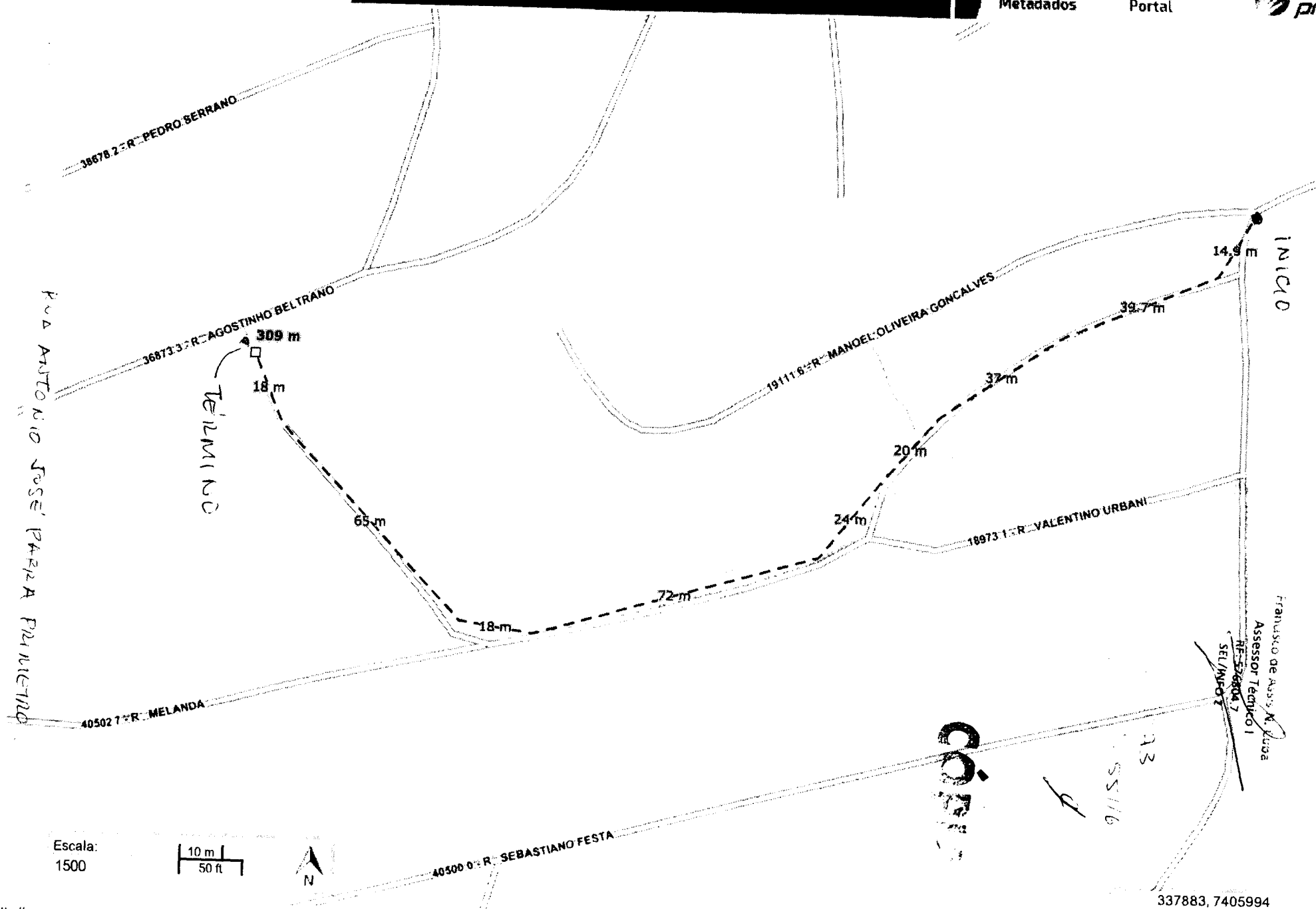
Em face da urgência, peço a restituição do processo a esta ATL, devidamente instruído, até o próximo dia 31 de maio.

São Paulo, 12 de maio de 2016.


Jure Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA


JAM/MMO/lcgs
SEL INFO PL 55-16 11.5

ESTE INTERVALO
CORRESPONDE A PLANTA, A
QUAL NÃO PÔDE SER
DIGITALIZADA. O
DOCUMENTO SE ENCONTRA
JUNTADO AO PROCESSO
FÍSICO, CASO HAJA
NECESSIDADE DE CONSULTA.



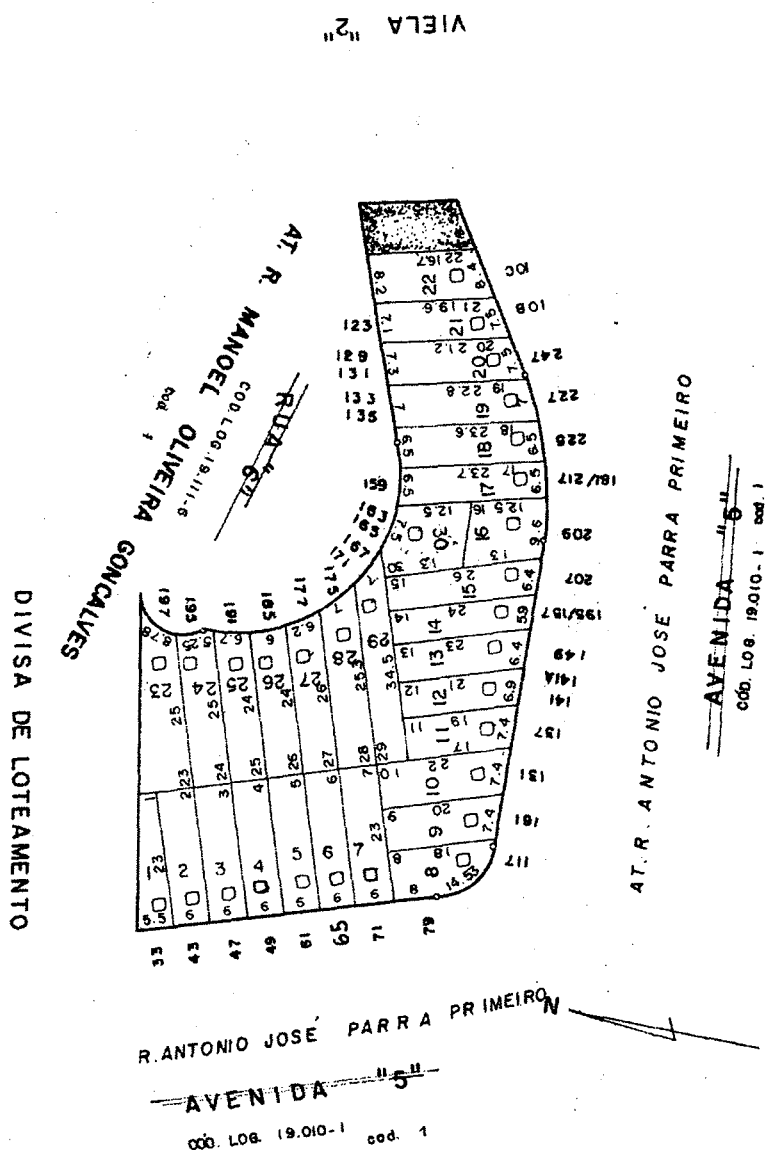
Escala:
1500

10 m
50 ft



19
2016-05-19 15:17

VIDEO



ATU 83P22 1.0031/82 (R. 82) ~~orders~~
PAP. 21006 / 93 3.1. 93 ~~✓~~
ATU. 97 31/10/87 883.
ATU 01 - 30/11 1567
MEM. 63/01-RIC-006-26/06/03 U.J.M.
ATU 05-10/08 50

Assessor Técnico I

OD. 7
J.D. MARIA CÂNDIDA

SETOR 228



Secretaria Municipal de Licenciamento

Licenciamento > Supervisão Geral de Informação > INFO 2

CADTEC - Consulta a Dados Técnicos de Logradouros

Assessor de Ass. N. Cuba
Assessor Técnico I
RE-576804.7
SEL/INFO 2

CADTEC é o Cadastro Técnico de Logradouros, que concentra em um ambiente amigável as informações sobre logradouros, tais como:

1. Denominação atual.
2. Denominações anteriores dos bancos de dados da Secretaria de Finanças e de SEL.
3. Número de CODLOG (código do logradouro).
4. Legislação de oficialização e de denominação.

Instruções De Uso

Consulta a Dados Cadastrais de Logradouros

Pesquisar: Código Logradouro Nome Logradouro

19010-1

Nova Pesquisa

ALERTA:
O RESULTADO DESTA PESQUISA É APENAS INFORMATIVO E NÃO TEM CARATER DE CERTIDÃO.

CÓPIA

Nome Atual do Logradouro (Sistema SF)

Tipo	Título	Prep.	Nome
R			ANTONIO JOSE PARRA PRIMEIRO

Denominação Oficial do Logradouro (SEL)

Tipo	Título	Prep.	Nome
R			ANTONIO JOSE PARRA PRIMEIRO

Folha MOC:	05-I	Quadrícula:	C2
Ponto Inicial:	R MANOEL OLIVEIRA GONCALVES		
CodLog:	19111-6	Setor/Quadra:	228-022
			Qtde de lotes: 51

Legislações referentes a Nome

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficialização e Denominação	Decreto	20366	84

Legislações referentes a Lei

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficialização e Denominação	Decreto	20366	84

Denominações Anteriores (SF)

Denominação	Origem	Lei
AV CINCO (J. CRISTINA-TUC)		
AV VICENZO FERRONI		

Denominações Anteriores (Sehab)

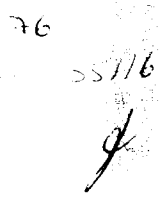
Denominação	Origem	Lei
AV CINCO (J. CRISTINA-TUC)		
AV VICENZO FERRONI		

Expedientes

Não Existem Informações

Consulte Legislação

Copyright Expediente Fale Conosco SAC



0001A

TRANSCRIÇÃO Nº 5 476-159 GRC.						
ÁREAS A SEREM AVERBADAS						
NOME	CONTE.	LARGURA	ÁREA	ÁREA TOTAL	ÁREA POR HECTARE	ÁREA TOTAL
ÁREA 1	300,00	10,00	4.846,00	...	...	4.846,00
ÁREA 2	1.400,00	10,00	58.000,00	10,24	...	518,40
ÁREA 3	100,00	10,00	4.000,00	...	...	100,00
ÁREA 4	1.000,00	10,00	19.000,00	...	...	1.900,00
ÁREA 5	1.900,00	10,00	37.000,00	...	...	37.000,00
ÁREA 6	82,00	80,00	846,50	72,36	...	834,36
ÁREA 7	186,50	160,00	1.493,00	10,80	...	271,44
ÁREA 8	60,00	100,00	90,00	...	...	90,00
ÁREA 9	...	...	...	...	...	...
ÁREA 10	...	...	...	...	...	...
ÁREA 11	...	...	...	...	...	...
ÁREA 12	...	...	...	...	...	...
ÁREA 13	...	...	...	...	...	...
ÁREA 14	...	...	...	...	...	...
ÁREA 15	...	...	...	...	...	...
ÁREA 16	...	...	...	...	...	...
ÁREA 17	...	...	...	...	...	...
ÁREA 18	...	...	...	...	...	...
ÁREA 19	...	...	...	...	...	...
ÁREA 20	...	...	...	...	...	...
ÁREA 21	...	...	...	...	...	...
ÁREA 22	...	...	...	...	...	...
ÁREA 23	...	...	...	...	...	...
ÁREA 24	...	...	...	...	...	...
ÁREA 25	...	...	...	...	...	...
ÁREA 26	...	...	...	...	...	...
ÁREA 27	...	...	...	...	...	...
ÁREA 28	...	...	...	...	...	...
ÁREA 29	...	...	...	...	...	...
ÁREA 30	...	...	...	...	...	...
ÁREA 31	...	...	...	...	...	...
ÁREA 32	...	...	...	...	...	...
ÁREA 33	...	...	...	...	...	...
ÁREA 34	...	...	...	...	...	...
ÁREA 35	...	...	...	...	...	...
ÁREA 36	...	...	...	...	...	...
ÁREA 37	...	...	...	...	...	...
ÁREA 38	...	...	...	...	...	...
ÁREA 39	...	...	...	...	...	...
ÁREA 40	...	...	...	...	...	...
ÁREA 41	...	...	...	...	...	...
ÁREA 42	...	...	...	...	...	...
ÁREA 43	...	...	...	...	...	...
ÁREA 44	...	...	...	...	...	...
ÁREA 45	...	...	...	...	...	...
ÁREA 46	...	...	...	...	...	...
ÁREA 47	...	...	...	...	...	...
ÁREA 48	...	...	...	...	...	...
ÁREA 49	...	...	...	...	...	...
ÁREA 50	...	...	...	...	...	...
ÁREA 51	...	...	...	...	...	...
ÁREA 52	...	...	...	...	...	...
ÁREA 53	...	...	...	...	...	...
ÁREA 54	...	...	...	...	...	...
ÁREA 55	...	...	...	...	...	...
ÁREA 56	...	...	...	...	...	...
ÁREA 57	...	...	...	...	...	...
ÁREA 58	...	...	...	...	...	...
ÁREA 59	...	...	...	...	...	...
ÁREA 60	...	...	...	...	...	...
ÁREA 61	...	...	...	...	...	...
ÁREA 62	...	...	...	...	...	...
ÁREA 63	...	...	...	...	...	...
ÁREA 64	...	...	...	...	...	...
ÁREA 65	...	...	...	...	...	...
ÁREA 66	...	...	...	...	...	...
ÁREA 67	...	...	...	...	...	...
ÁREA 68	...	...	...	...	...	...
ÁREA 69	...	...	...	...	...	...
ÁREA 70						

Avenida "S"
Atual Rua

[illegible]

Materia PL 55/2016. Não assinado digitalmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha de informação nº 25

do processo nº 2016-0.082.795-7

em 17/05/2016 (a)

Francisco de Assis N. Cuba

Assessor Técnico I

RP-376804.7

SEL/INFO 2

Interessado: Vereador Ota – PL 055/16**Assunto:** Denominação de logradouro**Nome proposto:** Luís Paulo Oliveira Barbosa**CÓPIA****INFO G****Sra. Supervisora**

Face à manifestação de SMC / AHSP em fl. 17, e atendendo às solicitações de SGM em fl. 18, temos a esclarecer o seguinte:

A Rua Antônio José Parra Primeiro, oficializada e denominada pelo Decreto nº 20.366 de 1984, com cópia anexa em fl. 16, não sofre descontinuidade como foi alegado por AHSP. Reproduzimos em fl. 19 a tela do MDC com a extensão total da Rua Antônio José Parra Primeiro, conforme sua descrição no texto do Decreto nº 20.366, no qual a referida rua começa na Rua "6" (atual Rua Manoel Oliveira Gonçalves), codlog 19.111-6 e termina a aproximadamente 300 metros além de seu início, onde atualmente encontra-se com a Rua Agostinho Beltrano, codlog 36.873-3, tendo como referência a planta AU 0127 cuja cópia reduzida anexamos em fl. 24.

Em conformidade com o Decreto nº 40.502-7, anexo à fl. 21, identificamos os pontos de início e término das Ruas Melanda, codlog 40.502-7 (cor laranja) e Valentino Urbani, codlog 18.973-1 (cor verde), nas plantas de fls. 19 e 20, em situação diversa da indicada na tela do Google Maps em fl. 14, que gerou a conclusão equivocada da descontinuidade da Rua Antônio José Parra Primeiro. Anexamos também a quadra fiscal 22 do setor 228, a qual confirma a continuidade da Antônio José Parra Primeiro no trecho questionado.

Informamos ainda que a Rua Antônio José Parra Primeiro possui 51 lotes tributados em toda sua extensão.

Assim sendo, mantemos nossas respostas de fl. 11, aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 03.

São Paulo, 17/05/2016

Arqº Francisco Caldas GilSupervisor de Cadastro de Logradouros
SEL/INFO 2



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO**

[Handwritten mark]

Do processo nº 2016-0.082.795-7

Folha de informação nº 6
em 18 / 05 / 2016

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 055/2016 – Vereador Ota.
INFORMAÇÃO: 201/INFO-G/2016

CÓPIA

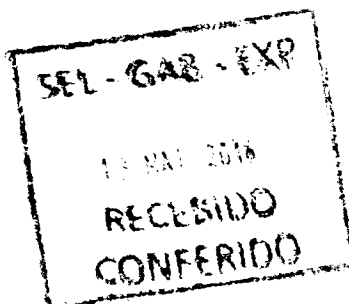
SEL-G

Assessoria Técnica,

Encaminhamos o presente, com a manifestação de INFO-2 à
folha retro, cujo teor endossamos, para retorno a SGM/ATL.

18 / 05 / 2016

[Handwritten signature]
ELISA PRADO DE ASSIS
Supervisora Geral Substª
INFO/SEL



MK/mk



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO

Fls. de informação nº 27

Do processo nº 2016-0.082.049-9

em 19/05/16

(a) ...
Fernanda Stejannik Antunes
Assessor Técnico I
RF. 801.192-3/Sel/Gabinete

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 055/16, que dispõe sobre denominação de logradouro público – pedido de subsídio.

INFORMAÇÃO Nº 1256/SEL-G/2016

SGM - ATL

Senhora Assessora

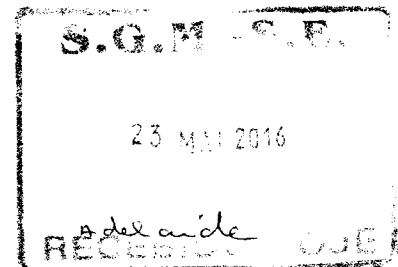
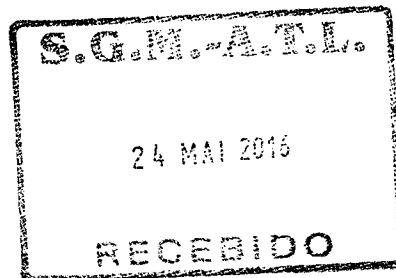
CÓPIA

Retorno o presente com a manifestação da Supervisão Geral de Informação - INFO acerca do PL 055/16, conforme folhas 25 e 26.

19/maio /2016

MARIA ROSA LAZINHO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Licenciamento

PSH



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCELDO LEGISLATIVO
 EM 09/06/06 15-18 h.
 POR Al
 SAÍDA: 16/06/06 AS: 14 h AOS: Karol

80 a 84 (10)
 Segue(m) juntado(s), nesta
 data, documento(s) rubricado(s)
 sob nº(s) 80 e
 folha de informação sob
 nº 04.07.16

Marcia Gaziotti
 Auxiliar Técnico Administrativo
 RF 511539

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
 e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
 nº 080 a 083 e 04.07.16

Rubens D. S. S. RF 11.257
 Técnico Administrativo-SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR

1182/2016

PI055-16

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 055/2016.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ota, que visa alterar parcialmente a denominação do logradouro público nominado Antonio Jose Parra Primeiro (CEP 02318 -310) no trecho localizado entre as Ruas Melanda, altura do nº 220 (CEP 02318 - 380) e Rua Maria Ligieri Brasileira (CEP 02318 - 370) para Rua Luís Paulo Oliveira Barbosa.

De acordo com a justificativa a proposta pretende homenagear um jovem paulistano que teve sua vida ceifada pela violência urbana.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Com efeito, a matéria de fundo versada no projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Para ser aprovado o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

RELCOM

1213/2016

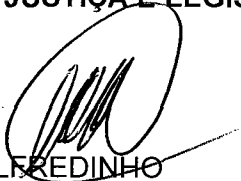


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

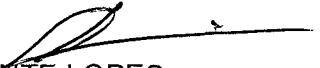
PDL 0055-16

Sala das Comissões Reunidas, 21/6/2016

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA


ALFREDINHO

ARI FRIEDENBACH


CONTE LOPES

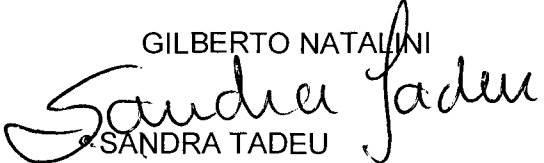

EDUARDO TUMA

MÁRIO COVAS NETO

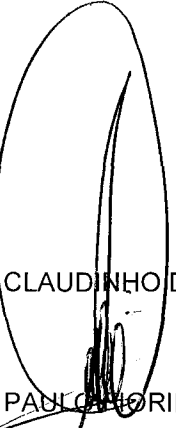

ARSELINO TATTO

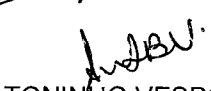

DAVID SOARES

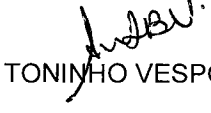
GILBERTO NATALINI

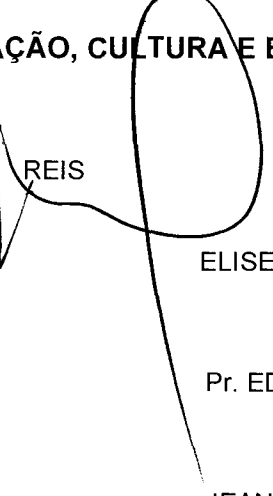

SANDRA TADEU

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES ✓


CLAUDINHO DE SOUZA


PAULO MORILO


TONINHO VESPOLI


REIS

ELISEU GABRIEL


Pr. EDEMILSON CHAVES

JEAN MADEIRA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI055-16

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

GILSON BARRETO

DALTON SILVANO

GEORGE HATO

NABIL BONDUKI

NELO RODOLFO

PAULO FRANGE

SOUZA SANTOS

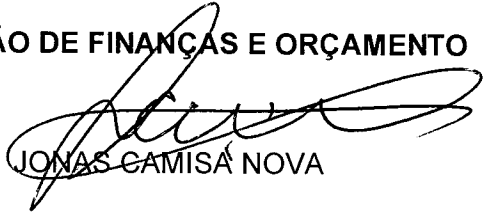
Folha 09 de 09
No 055 de 2016
Rubem Davi Romancini fls. 91
RF. 11.257 - SGP. 12

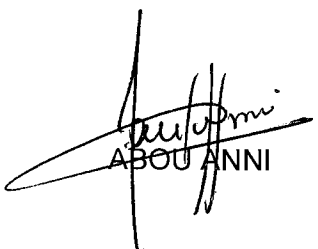


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PDL 0055-16

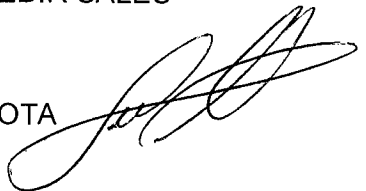
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK.


JONAS CAMISÁ NOVA


ABOU ANNI

ATÍLIO FRANCISCO


EDIR SALES

OTA 

ADOLFO QUINTAS


AURÉLIO NOMURA

JAIR TATTO

RICARDO NUNES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 10/01/2016
Pag. 105 Col. 1ª
Contendo
Fátima Gonçalves Gouveia
Secretaria de Comissão
RF - 100466

183

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº 80 do processo nº 01-55 de 2016 atualizado em 11/06/2016 15:21:55.
Sessão: 365-SE
DATA: 21/06/2016
FL: 91 DE 103
fls. 94
Marcia Gazoti
RF 51.639

- "PL 55/2016, do Vereador OTA (PSB). Altera parcialmente o logradouro nominado de Rua Antonio José Parra Primeiro (CEP 02318-310), localizado entre as Ruas Melanda (CEP 2318-380) e Rua Maria Ligieri Brasiliense (CEP 02318-370), e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) - Há sobre a mesa parecer, que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer de Justiça e conjunto ao PL 55/16)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 55/16. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão. Volta em segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 86
folha de informação sob
nº 86.31.08.16

Marcelo Gato
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

Segue M juntado S, nesta data documento(s)
e papel de rubricado sob folha(s)
nº 08 **SSEM EFETIVO** 7/16
Rubem D. B. 11/03/2016
Técnico Administrativo - SGP. 12

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Aprovação mediante voto favorável da maioria simples”.

O SR. PRESIDENTE (Ari Friedenbach - PHS) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 111/12, na forma do Substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Adio, de ofício, o Item 44 da pauta, por falta de instrução.

Passemos ao item seguinte.

45 - “PL 55/2016, do Vereador OTA (PSB). Altera parcialmente o logradouro nominado de Rua Antonio José Parra Primeiro (CEP 02318-310), localizado entre as Ruas Melanda (CEP 2318-380) e Rua Maria Ligieri Brasileira (CEP 02318-370), e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara”.

- Assume a presidência o Sr. Antonio Donato.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 55/16. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

46- “PL 75/2016, do Vereador OTA (PSB). Denomina Praça Suéllen Cristina Ferreira Pinheiro, a área livre municipal inominada, situada na confluência entre o logradouro



do processo nº 01-0055 de 2016

30/08/2016

(a)

Márcia Gazoti
RF 51.539

À SGP.23

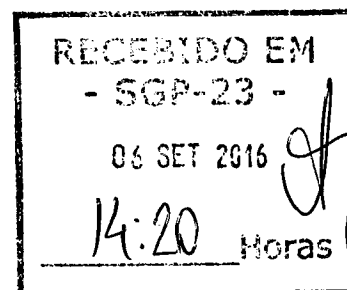
Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª Discussão e Votação na 393ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 24 de agosto de 2016.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

30/08/2016

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2



Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 87 a 89 e folha de
informação sob nº 90 26/09/16
Kathya Regina Morales de Souza
RF 100.889

Folha nº	87	do Processo
nº	01-55	da 2016
Kathya Regina Moraes de Souza		
Assistente Parlamentar		

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

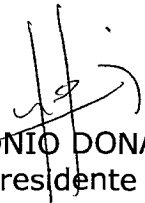
São Paulo, 25 de agosto de 2016.

Ofício SGP-23 nº 2162/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 24 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 55/16, de autoria do Vereador Ota, que altera parcialmente o logradouro nominado de Rua Antonio José Parra Primeiro (CEP 02318-310), localizado entre as ruas Melanda (CEP 02318-380) e Maria Ligieri Brasiliense (CEP 02318-370), e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTÔNIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 55/16)
(VEREADOR OTA – PSB)

Altera parcialmente o logradouro nominado de Rua Antonio José Parra Primeiro (CEP 02318-310), localizado entre as ruas Melanda (CEP 02318-380) e Maria Ligieri Brasiliense (CEP 02318-370), e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 24 de agosto de 2016, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do logradouro público nominado Antonio José Parra Primeiro (CEP 02318-310), no trecho localizado entre as ruas Melanda, altura do nº 220 (CEP 02318-380), e Maria Ligieri Brasiliense (CEP 02318-370), para Rua Luís Paulo Oliveira Barbosa.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de agosto de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

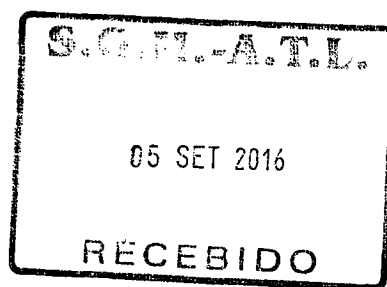
ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 1º de setembro de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 2162, de 25/08/16, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 55/16, de autoria do Vereador Ota.



Janaína Guimarães de Campos
Janaína Guimarães de Campos
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
RF 740.793.1
SGM/ATL II



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 90F

do processo nº 01-055 de 20 16, 26 / 09 / 16 (a) IX

Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

À SGP-22

Senhor Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **veto total**.

26/09/2016

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo